

Zimbra

celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br

Contrarrazões recursais. Concorrência 01/2024 IDEFLOR-BIO

De : Leonardo Vulcão <leonardovulcaoadv@gmail.com> sex., 06 de set. de 2024 17:58
Assunto : Contrarrazões recursais. Concorrência 01/2024 IDEFLOR-BIO 5 anexos
Para : celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br

Prezados,

Encaminho as contrarrazões ao Recurso interposto pela Empresa Blue Timber Florestal.

At.te,

--

LS Representações Comerciais LTDA
Leonardo César Macedo Vulcão
Advogado - OAB/PA 26.826

 **QSA.pdf**
99 KB

 **AUTEF BLUE TIMBER.pdf**
3 MB

 **CNH-e.pdf-2-2.pdf**
281 KB

 **PROCURAÇÃO_LS_LICITAÇÃO_CONCESSÃO-1-2.pdf**
1 MB

 **CONTRARRAZÕES BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA _Assinado.pdf**
350 KB



LEONARDO VULCÃO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

ILMA. SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO IDEFLOR-Bio.

Concorrência nº 001/2024 IDEFLOR-Bio

Licitante: LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.504.222/0001-20, NIRE nº 15311.224-7, com sede à Margem Esquerda do Rio Pacajá, s/n, Zona Rural, Portel/PA, CEP 68.480-000, neste ato representada pelo Procurador que esta subscreve, em atendimento à solicitação realizada por meio do Aviso de Diligência da Etapa Proposta de Preços, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA**, com fulcro no art. 165 §4º da Lei Federal n. 14.133/21 c/c item 12.9.5 do Edital de Concorrência Pública n. 001/2024

1. PRELIMINARMENTE. DA REGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO. ITEM 7.1.2 DO EDITAL.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente subscrevente encontra-se devidamente habilitado para tanto, nos termos do item 7.1.2 do Edital de Concorrência Pública, que assim dispõe:

7.1. As licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:

(...)

7.1.2. pessoa designada pela licitante, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, e o registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, e quando sociedades simples, de prova de diretoria em exercício.



Na procuração apresentada à essa Comissão quando do processo de credenciamento constam poderes para tanto, de modo que a apresentação da presente manifestação pelo Procurador que ao final assina é plenamente regular.

2. DA TEMPESTIVIDADE.

Considerando o disposto no art. 183 da Lei Federal n. 14.133/2024, bem como que a decisão final que declarou a interposição de recursos foi publicada no Diário Oficial do Estado n. 35.98 em 03.09.2024, o início do prazo recursal de 03 (três) dias úteis teve início no dia subsequente, 04.09.2024, com término em 06.09.2024, sendo portando, tempestivo o presente recurso.

3. DAS CONTRARRAZÕES AOS ARGUMENTOS TRAZIDOS EM SEDE DE RECURSO PELA EMPRESA BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA.

3.1. Da alegação equívoco de algumas licitantes na aplicação da integralidade de 100% da intensidade de volume do inventário amostral, quando o próprio edital estabelece um limite de erro de 12,91%. Instrução Normativa nº 05/2015/SEMAS.

Embora a licitante Blue Timber utilize de informações relevantes, quanto ao limite de erro aceitável para o Inventário amostral realizado, o limite de erro encontrado após a realização do inventário amostral, cometeram-se diversas considerações não plausíveis para fundamentar uma informação incorreta de possíveis erros acerca do apresentado pela LS Representações Comerciais LTDA, senão, vejamos:

O erro amostral, a qual se é cometido por não se medir toda uma população, é um valor mensurável, e dependendo da escolha do método, pode-se aumentar ou diminuir.

Conhecido como desvio padrão da média ou, simplesmente erro padrão, ele nos dá a noção de quanto está a dispersão de uma variável em relação a média, para valor mínimo ou máximo.

É razoável dizer, que a partir da “Lei dos Grandes Números”, uma amostra “grande” e/ou suficiente, tende a apresentar média parecida com a média da população e, como mencionado no edital, página 114, cita-se:



*“(.) levando em consideração os 400 mil hectares representativos das zonas potenciais eleitas, temos um percentual de amostragem de 0,014%, que é bastante **consistente com a literatura** (...)”.*

Desta forma, a estimativa da média da amostra tende estar próxima da média da população, inferindo que os cálculos podem ser adotados para a população como um todo e não somente para as amostras mensuradas.

O desvio padrão encontrado a partir do Inventário Amostral foi de 65,27 m³/ha, para uma média da população de 98,14 m³/ha, induzindo que o volume máximo que se pode atingir, respeitando o critério de erro, seria de 163,41 m³/ha.

Diretamente ligada a esta variável, está o intervalo de confiança, que é o intervalo em que temos a confiança de que a média populacional é verdadeira.

No IF amostral foi adotado a probabilidade de 95%, e isso implica dizer que em uma nova amostra tem 95% de chance desses valores estarem com a média dos erros, dentro do intervalo adotado, sendo o valor de Intervalo de Confiança calculado de $\pm 12,67$ m³/ha.

Assim, podemos inferir não apenas valores mínimos em função do limite de erro de 12,91%, como apontado pela Blue Timber, mas também valores máximos, estabelecidos dentro do Intervalo de Confiança.

Considerando que dentro da população foram selecionadas algumas espécies que atendem os critérios comerciais, podemos aplicar a mesma relação para cada uma delas, proporcionalmente: limite do erro amostral, desvio padrão, intervalo de confiança e probabilidade.

Podemos afirmar também, que a utilização da média do volume do inventário amostral não representa o total real do volume daquela espécie, apenas uma estimativa, dentro do Intervalo de Confiança e Erro amostral.

A tabela abaixo contém as espécies apresentadas da memória de cálculo da LS Representações Comerciais LTDA e um possível Volume estimado que também representa tais espécies, porém ainda dentro e no limite do Intervalo de Confiança de $\pm 12,67$ m³/ha (para a população).



LEONARDO VULCÃO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Categoria de espécies* *	Nome vulgar	Volume estimado (m ³ /ha) 2010	Volume estimado (m ³ /ha) 2010 (considerando o Intervalo de Confiança) (95%)	Volume selecionado pela LS	Possível Remanescente
1	Cedro	1.895,6881	2.140,4238	1.895,6881	244,7358
1	Ipê-amarelo	1.780,7979	2.010,7012	1.780,7979	229,9033
1	Ipê-roxo	1.091,4568	1.232,3652	1.091,4568	140,9085
2	Cumaru	5.974,2897	6.745,5782	5.974,2897	771,2885
2	Jatobá	11.000,7354	12.420,9444	11.000,7354	1.420,2091
2	Maçaranduba	5.371,1162	6.064,5342	5.371,1162	693,4180
2	Maparajuba	1.723,3528	1.945,8399	1.723,3528	222,4871
2	Muiracatiara	143,6127	162,1533	143,6127	18,5406
3	Amarelão	2.269,0812	2.562,0225	2.269,0812	292,9413
3	Andiroba	8.932,7120	10.085,9366	8.932,7120	1.153,2246
3	Angelim-pedra	4.049,8791	4.572,7237	4.049,8791	522,8446
3	Quaruba	5.457,2839	6.161,8262	5.457,2839	704,5424
3	Quaruba-branca	2.211,6361	2.497,1612	2.211,6361	285,5251
3	Sucupira-preta	1.608,4626	1.816,1172	1.608,4626	207,6546

Desta forma, **a empresa LS Representações Comerciais LTDA, utilizou de base científica para escolher as espécies e seus respectivos volumes, além de respeitar os critérios técnicos para o Manejo Florestal Sustentável, considerando até mesmo o volume remanescente dentro dos índices de raridade exigidos.**

Destacam-se também outros argumentos elencados após novas afirmações claramente equivocadas na empresa Blue Timber. A Empresa aduz que a utilização de 100% da intensidade do inventário amostral demonstra descaso com a regra estabelecida no inciso IV do art. 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 05/2015/SEMAS.

Novamente a Recorrente incorre em erro com tal afirmação, não considerando diversos outros fatores, tais como:

- i) O fato do Inventário Amostral da Flota Paru, foi realizado no ano de 2010;
- ii) O Incremento Anual da população;
- iii) Entrada de espécies de classes diamétricas inferiores nas classes passíveis de corte;



iv) Aumento do número de indivíduos inventariados.

Tomando como base o tempo que passou desde a mensuração das variáveis (2010) e o presente momento (2024), ou seja, 14 anos, podemos depreender que houve acréscimos e incrementos das variáveis mensuradas e por conseguinte, calculadas, como: densidade, frequência, diâmetro, altura, biomassa, área basal, volume e afins, independentemente de serem espécies comerciais ou não, afinal o crescimento de um indivíduo arbóreo é definido como o aumento de suas dimensões em um período de tempo, que diretamente encadeasse a estrutura vertical dessa comunidade.

Por sua vez, a produção da floresta está vinculada ao crescimento e encadeamento de sua estrutura vertical, já que essa quantidade do recurso florestal é afetada e aumentada, como será demonstrado na tabela abaixo, não obstante está o incremento da biomassa florestal.

Sendo assim, trabalhou-se com tal incremento para aquela população, tendo como parâmetro a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 05/2015/SEMAS, “Art. 6º, § 1, inciso I: “a estimativa da produtividade anual da floresta manejada para o grupo de espécies comerciais será de 0,86 m³/ha/ano”.

Àquela época, de acordo com os cálculos demonstrados no edital de “Licitação para Concessão Florestal”, página 132, a média de volume amostral para a população foi de 98,14 m³/ha.

Com tal premissa, é possível calcular o quanto tal população aumentou em volume estimado nos 14 anos seguintes, conforme a tabela abaixo:

ANO	ESTIMATIVA DA MÉDIA DO VOLUME (m ³ /ha)	IMA (m ³ /ha/ano)
2010	98,14	0,86
2011	99	0,86
2012	99,86	0,86
2013	100,72	0,86
2014	101,58	0,86
2015	102,44	0,86
2016	103,3	0,86
2017	104,16	0,86
2018	105,02	0,86



LEONARDO VULCÃO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

2019	105,88	0,86
2020	106,74	0,86
2021	107,6	0,86
2022	108,46	0,86
2023	109,32	0,86
2024	110,18	0,86

À vista disso, foram realizados cálculos de estimativa de volume para cada espécie em 2024, obtendo-se os valores discriminados na tabela a seguir:

Categoria de espécies* *	Nome vulgar	Volume estimado (m ³ /ha) 2010	Volume estimado (m ³ /ha) 2024 (considerando o IMA 086m ³ /ha/ano)	Volume selecionado pela LS	Possível Remanescente
1	Cedro	1.895,6881	2.128,2547	1.895,6881	232,5666
1	Ipê-amarelo	1.780,7979	1.999,2695	1.780,7979	218,4716
1	Ipê-roxo	1.091,4568	1.225,3587	1.091,4568	133,9020
2	Cumarú	5.974,2897	6.707,2268	5.974,2897	732,9371
2	Jatobá	11.000,7354	12.350,3263	11.000,7354	1.349,5909
2	Maçaranduba	5.371,1162	6.030,0549	5.371,1162	658,9387
2	Maparajuba	1.723,3528	1.934,7770	1.723,3528	211,4242
2	Muiracatiara	143,6127	161,2314	143,6127	17,6187
3	Amarelão	2.269,0812	2.547,4563	2.269,0812	278,3752
3	Andiroba	8.932,7120	10.028,5939	8.932,7120	1.095,8819
3	Angelim-pedra	4.049,8791	4.546,7259	4.049,8791	496,8468
3	Quaruba	5.457,2839	6.126,7937	5.457,2839	669,5099
3	Quaruba-branca	2.211,6361	2.482,9638	2.211,6361	271,3277
3	Sucupira-preta	1.608,4626	1.805,7918	1.608,4626	197,3292

Podemos ainda considerar que o volume médio estimado para 2024, também está passível de considerar o Intervalo de Confiança de $\pm 12,67\text{m}^3/\text{ha}$. Compilando a seguinte tabela.

Categoria de espécies* *	Nome vulgar	Volume estimado (m ³ /ha) 2024 (considerando o	Volume estimado (m ³ /ha) 2024 (considerando o	Volume selecionado pela LS	Possível Remanescente
-----------------------------	-------------	---	---	----------------------------	-----------------------



LEONARDO VULCÃO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

		IMA 086m ³ /ha/ano)	Intervalo de Confiança) (95%)		
1	Cedro	2.128,2547	2.403,0151	1.895,6881	507,3270
1	Ipê-amarelo	1.999,2695	2.257,3778	1.780,7979	476,5799
1	Ipê-roxo	1.225,3587	1.383,5541	1.091,4568	292,0974
2	Cumarú	6.707,2268	7.573,1384	5.974,2897	1.598,8487
2	Jatobá	12.350,3263	13.944,7693	11.000,7354	2.944,0339
2	Maçaranduba	6.030,0549	6.808,5427	5.371,1162	1.437,4265
2	Maparajuba	1.934,7770	2.184,5592	1.723,3528	461,2064
2	Muiracatiara	161,2314	182,0466	143,6127	38,4339
3	Amarelão	2.547,4563	2.876,3362	2.269,0812	607,2550
3	Andiroba	10.028,5939	11.323,2983	8.932,7120	2.390,5863
3	Angelim-pedra	4.546,7259	5.133,7140	4.049,8791	1.083,8349
3	Quaruba	6.126,7937	6.917,7707	5.457,2839	1.460,4868
3	Quaruba-branca	2.482,9638	2.803,5176	2.211,6361	591,8815
3	Sucupira-preta	1.805,7918	2.038,9219	1.608,4626	430,4593

Novamente, **a empresa LS Representações Comerciais LTDA, utilizou de base científica para escolher as espécies e seus respectivos volumes, além de respeitar os critérios técnicos para o Manejo Florestal Sustentável, considerando até mesmo o volume remanescente dentro dos índices de raridade exigidos.**

Além do mais, o próprio Edital de Concorrência 001 2024, na página 139, menciona:

“Entretanto, acreditamos que as zonas potenciais já representariam uma importante contribuição do governo do estado do Pará ao desenvolvimento racional da região circundante a FLOTA do Paru com base no manejo florestal. Fazendo uma estimativa conservadora, esta área poderia gerar uma produção madeireira de 200.000 metros cúbicos de madeira em tora por ano⁵, implicando em uma renda bruta total da venda da madeira em tora de R\$ 40 milhões e 150 empregos diretos permanentes considerando apenas os funcionários ligados à extração de madeira.

[...]



LEONARDO VULCÃO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

⁵De forma conservadora, assumimos uma área de efetivo manejo florestal igual a 70% da área total de concessões, devido à intensa hidrografia da área amostrada, além de ciclos de corte de 35 anos e uma intensidade média de exploração de 25 m³.ha⁻¹.ano⁻¹.”

É completamente factível a utilização da volumetria de 20m³/ha para Unidades de Produção Anual na Flota Paru.

Podemos observar inclusive, que a própria Blue Timber Florestal LTDA é DETENTORA da AUTEF nº 274686/2024 na Flota Paru, emitida em 02 de setembro de 2024, onde consta a volumetria autorizada de 25,5773 m³/ha.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA				
Autorização para Exploração Florestal				
AUTEF Nº: 274686/2024		VALIDADE ATÉ: 02/09/2026		
Protocolo Nº: 2024/000020163 Data do protocolo: 22/05/2024		Cadastro Ambiental Rural Nº: Sem Informação Licença Atividade Rural Nº: 14563/2024		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:				
Engenheiro florestal: BRUNO ANDRÉ HOYOS FURTADO BENTES				CREA: 1505342112
DADOS DO PROPRIETÁRIO E DO IMÓVEL:				
PROPRIETÁRIO: Governo do Estado do Pará e outros CPF/CNPJ: 05.054.861/0001-78				
DENTOR: BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA CPF/CNPJ: 08.759.125/0001-01				
IMÓVEL: UMF IV da Floresta Estadual do Paru - Flota Paru MUNICÍPIO: Monte Alegre COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DATUM: SIRGAS2000 - W: 54:20:05,17 - S: 00:51:32,85 PORTE: F - II				
Área Total da propriedade:	50.938,4363 ha	Área de Reserva Legal:	2.546,8205 ha	
Área Total do MFS:	42.755,8300 ha	Área Antropizada:	XX,XXXX ha	
APP da UPA:	311,3272 ha	Área Autorizada:	2.001,8514 ha (UPA2024)	
TIPOLOGIA LICENCIADA:				
2811-1 - Unidade de Produção Anual				
ÁREA LÍQUIDA AUTORIZADA:				
1.690,5342 ha (UPA2024)				
QUANTIFICAÇÃO AUTORIZADA (Lista detalhada por espécie no Anexo I)				
PRODUTO	Indivíduos	Qtd. por ha	Qtd. total	UNIDADE
Tora	6322	25,5773	43.238,7429	m ³
LOCAL E DATA:		Santarém - PA, 02 de setembro de 2024		
IMPORTANTE				
<ul style="list-style-type: none">- A presente Autorização gera efeito de exclusão de atividades constantes do Projeto, não produzindo direitos reais incômodos, possessórios ou dominiais sobre o imóvel objeto da mesma, e nem com efeitos sobre terceiros;- O uso irregular desta autorização implicará em sua cassação, bem como nas sanções previstas na Legislação vigente;- Esta autorização não contém emendas ou alterações;- Cópia autenticada desta autorização deve ser mantida no local da exploração para efeito de fiscalização;- Os dados técnicos de exploração no plano são de inteira responsabilidade do Engenheiro responsável pela elaboração do MFS;- A utilização, consumo e transporte de madeira-prima desta autorização estarão descritos na respectiva florestal, nos moldes da Legislação vigente;- Dar cumprimento às condições estabelecidas no verso deste documento (Anexo II).- Onde há-se Reserva Legal, trata-se de Reserva Abacúba.				
Quadro de Nomenclatura - Áreas da Legenda na Carta-Imagem:				
DENOMINAÇÃO	NOMENCLATURA	DENOMINAÇÃO	NOMENCLATURA	
Área da Propriedade Rural Total	APRT	Área de Reserva Legal	ARL	
Área de Reserva Legal Compensada	ARLC	Área de Reserva Legal Degradada	ARLD	
Área Desmatada - conversão de solo	ADS	Área a ser Explorada pelo Projeto de Exploração Florestal - PEF	AEP	
Área com Exploração Florestal - Corte Seletivo	AEP	Área do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS	AMP	
Área de Preservação Permanente	APP	Área de Preservação Permanente em Área com Exploração Florestal	APPF	
Área de Preservação Permanente Degradada	APPD	Área de Preservação Permanente em Reserva Legal	APPRL	
Área de Preservação Permanente em Área a ser Manejada - do PMFS	APPMF	Área Comunitária em Assentamentos Rurais	ACAR	

Fonte: Simlam/SEMAS, 2024.

Acesso

em:

<

<https://monitoramento.semas.pa.gov.br/simlam/VisualizarProcesso.aspx?UrlRetorno=ListarProcessos.aspx&id=164719>>



Assim, reforça-se que utilizar o máximo permitido no edital de 20 m³/ha e os limites de volumes médios para cada espécie comercial, não incorre em desrespeitar a capacidade natural da floresta, os índices de raridade e demais critérios técnicos e científicos para a execução do Plano Manejo Florestal Sustentável, objetivo maior deste certame.

3.2. Alegação de quebra do caráter competitivo e do sigilo da Concorrência 01/2024. Alegação de conluio entre as licitantes MDP Transportes LTDA e LS Representações Comerciais LTDA.

Alega a Recorrente que as licitantes MDP Transportes LTDA e LS Representações Comerciais LTDA violaram os princípios elementares, incorrendo em formação de conluio para frustrar o caráter competitivo da licitação.

Apresenta precedente do Tribunal de Contas da União e tenta determinar como essa Comissão deve agir no exercício de suas funções, ao citar os seguintes elementos: a) O somatório de indícios que apontam a caracterização de conluio; b) a desnecessidade de administração esperar ou exigir uma prova técnica para se convencer da existência de conluio; c) dever de aplicação de sanções; d) responsabilização das licitantes que agiram em conluio.

Após passa à apresentação de prova indiciária. Porém, antes de entrar no mérito das “provas indiciárias” trazidas pelo Recorrente – inconformado pois teve sua proposta desclassificada – faz-se algumas considerações sobre os julgados do TCU, citados na peça recursal.

Primeiro, em todos os excertos citados, há uma convergência: os indícios devem ser variados, fortes e convergentes/coincidentes porém não somente isso, devem ter como finalidade a fraude ao procedimento licitatório a partir da restrição do caráter competitivo.

O que se tem no recurso apresentado é uma demonstração de **inconformismo** por parte da Recorrente que, apresenta 6 (seis) alegações frágeis, as quais denomina indícios, que serão a seguir contra-argumentados:

3.2.1. Proximidade de preços ofertados.



Aduz a empresa Blue Timber Florestal LTDA que, após a divulgação das propostas de preços, observou-se a proximidade dos valores nas propostas de preços apresentadas pelas licitantes MDP e LS. Na mesma linha de raciocínio a própria Recorrente afirma que a licitante Brasil Exportadora de Madeira LTDA apresentou proposta em valor 0,67 centavos abaixo da proposta da MDP.

Como no presente caso o indício não é indício, usa de argumentação para induzir essa Comissão a erro, ao afirmar não acredita que exista relação de causa e efeito entre o valor apresentado pela Brasil Exportadora LTDA e o valor proposto pela MDP, configurando-se em inusitada coincidência. De certo, ao trazer esse tipo de alegação à tona, a empresa expõe seu mero inconformismo, já que, afirma que “*não fosse a licitante Brasil, apenas a MDP e LS seriam as únicas a propor valores acima dos R\$ 200,00 (duzentos reais) o m³ da madeira em tora.*”

Ora, como esse tipo de argumentação pode ser acolhida? É aceitável a alegação de que SE determinada empresa tivesse apresentado valores abaixo do parâmetro estabelecido pela própria Recorrente (R\$ 200,00), o *direcionamento intencional* estaria claro? O sigilo das propostas imposto pela lei garante justamente isso. Esta recorrida não teve acesso às propostas das demais licitantes, como poderia agir em conluio?

Mais do que isso: Como cabe a alegação de restrição do caráter competitivo se o próprio Recorrente afirma que o valor apresentado empresa Brasil Exportadora configura-se em “*inusitada coincidência*”. Com as devidas vênias, resta escancarado o mero inconformismo pela sua desclassificação.

Requer-se aqui, a desconsideração do devaneio apresentado pela Recorrente.

3.2.2. Responsáveis técnicos da MDP e LS, e representante legal da MDP fazem parte do mesmo grupo técnico.

A Recorrente alega que a constatação de que as licitantes MDP e LS possuem o mesmo grupo técnico configura claro conflito de interesse. Trata-se de mais uma alegação sem a argumentação e fundamentação adequadas. Isso porque a Recorrente afirma ser “*inegável*” que os aspectos inerentes ao sigilo das propostas restaram violados. Mais uma vez, aqui se demonstra o inconformismo da empresa.



Como pode afirma com base em print de sítio eletrônico, que houve quebra de sigilo das propostas? É absurdo e abjeto questionar a ética da Engenheira Letícia contratada pela Recorrida.

O Recorrente em sua baixeza apenas solta a suposição de violação do sigilo sem, contudo, trazer qualquer informação robusta.

Porém, de igual modo no tópico anterior, busca-se agora trazer à tona o que diz o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA, na RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais:

CAPÍTULO III DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

(...)

Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica. (grifo nosso)

Percebe-se que o próprio Conselho permite que um mesmo profissional seja responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica, o que não é o caso. Isso significaria dizer que haveria conflito de interesse entre empresas? Aliás, é dever do profissional, de acordo com o Código de Ética Profissional da Engenharia, resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente ou empregador.

Aliás, a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-PA na reunião ordinária n. 06/2022, assim decidiu:

EMENTA: Defere Procedimentos operacionais para cumprimento do determinado na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências (DEFERIDO). **DECISÃO. (...)** **DECIDIU por unanimidade**, pelo seguinte entendimento: (... 2) Determinar que a inclusão de um profissional no quadro



técnico ou de responsabilidade técnica de pessoa jurídica, quando de seu registro inicial, ou quando de alterações de responsabilidade técnica ou no quadro técnico, seja feito pelo setor competente do CREA-PA que trata de registro e cadastro de pessoas físicas e jurídicas, devendo posteriormente ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para homologação; 3) Nos procedimentos operacionais para a consecução das anotações citadas no item 2, o setor competente do CREA-PA que trata de registro e cadastro de pessoas físicas e jurídicas deverá: a) não estabelecer limites de distâncias entre os locais de atuação das pessoas jurídicas envolvidas, desde que estejam dentro do limite do Estado do Pará; b) não estabelecer limites de horários; c) verificar o cumprimento do pagamento do valor de salário mínimo profissional, estabelecido nas Leis nºs. 4.950-A/66 e 5.194/66 e demais dispositivos jurisprudenciais em vigor, proporcionalmente a carga horária estabelecida pelo profissional.

Constata-se que o CREA/PA decidiu por não estabelecer limites de distâncias entre os locais de atuação das pessoas jurídicas envolvidas, desde que estejam dentro do limite do Estado do Pará bem como não estabelecer limites de horários para os profissionais que atuam em mais de uma empresa.

Se o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia permite que um mesmo profissional seja o responsável técnico de mais de uma empresa, desde que ele consiga exercer suas atribuições de forma adequada e dentro dos limites de sua capacidade técnica, a vinculação de um profissional a diferentes entidades é permitida e não configura conflito de interesse. O Código de Ética Profissional dos engenheiros também prevê que o profissional pode atuar em mais de uma empresa, desde que suas responsabilidades sejam cumpridas de forma correta e ética.

No âmbito das licitações, tanto a Lei nº 14.133/2021 quanto a revogada Lei nº 8.666/1993 priorizam o princípio da livre concorrência, permitindo a participação de diferentes empresas que atendam aos requisitos do Edital.

Frisa-se que esta Recorrida seguiu regras estabelecidas e não incorreu na prática de atos que comprometem a isonomia entre os participantes, de modo que não há o que se falar em não há violação do procedimento. A atuação de um mesmo profissional em mais de uma empresa não afeta a competitividade do processo.

No mais, **ressalta-se que** no caso concreto, a profissional Letícia Negrão atua como responsável técnico, sem envolvimento direto na elaboração ou gestão do processo licitatório, o que elimina qualquer possibilidade de uso de informações privilegiadas ou favorecimento de uma empresa sobre a outra. Essa distinção entre



o papel técnico e a condução administrativa do processo garante a lisura do procedimento, respeitando o princípio da moralidade e evitando qualquer configuração de fraude à competitividade.

Inclusive, para que se configure uma violação do processo licitatório, é necessário demonstrar conflito de interesse real e efetivo, o que não se configura no presente caso. A mera vinculação de um profissional a mais de uma empresa, como permitido pelo CONFEA não implica automaticamente conflito de interesse ou infração das normas licitatórias. A profissional Letícia Negrão, em suas diferentes funções, respeita a independência de atuação de cada empresa que eventualmente presta serviços.

Por fim, é relevante citar que o Tribunal de Contas da União (TCU) já reconheceu que “a existência de relações de parentesco entre sócios de empresas concorrentes, por si só, não caracteriza frustração ao caráter competitivo da licitação, exceto se verificados elementos que apontem para a burla de tal princípio.”

Na oportunidade, assim entendeu o TCU:

123. Ocorre que os sócios da empresa [empresa 3], [omissis], são genitores de [omissis], sócia da empresa [empresa 1].

124. Também mantêm parentesco com os sócios das empresas acima mencionadas os sócios administradores das empresas [empresa 2] e [empresa 4], também participantes do certame, quais sejam, [omissis] e [omissis], respectivamente. Este último é também funcionário da empresa [empresa 1].

[...]

126. O relatório de auditoria apontou para a ocorrência de frustração do caráter competitivo do referido certame, dadas as circunstâncias ora descritas, em que (i) as empresas declaradas vencedoras do aludido certame guardam relação de parentesco entre si; (ii) funcionário de umas das empresas ([empresa 1]), também detinha a condição de sócio administrador de outra empresa concorrente ([empresa 4]); (iii) desistência posterior das empresas [empresa 1] e [empresa 2], levando à inferência de que suas participações tiveram por único objetivo excluir as demais participantes do processo;

[...]



128. Em relação ao grau de parentesco entre sócios das empresas em questão, as razões de justificativa apresentadas sustentam, em síntese, que tal fato, por si só, não evidencia indício de irregularidade, até porque não há prova nos autos de que houve combinação entre as empresas.

[...]

132. Conforme já assente na jurisprudência desta Corte de Contas, a existência de relações de parentesco entre sócios de empresas concorrentes, por si só, não tem o condão de frustrar o caráter competitivo do certame, exceto se verificados elementos nos autos que apontem para a burla de tal princípio.

133. Entendo, **concessa venia** do posicionamento da unidade técnica, que não há no caso concreto indícios de fraude perpetrada pelas empresas em questão, a justificar a aplicação da penalidade sugerida. ([Acórdão 721/2016-Plenário](#). Rel. Min. Vital do Rego).

O TCU entende pela impossibilidade de acatar este tipo de alegação sem provas concretas. **No mais, a empresa LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** é financeiramente independente, com patrimônio próprio, endereço, folhas de pagamento e sócios totalmente distintos da empresa MDP, não havendo qualquer vedação da participação de empresas em licitações somente pelo fato de possuírem relação com o mesmo profissional, o que, frise-se **não aconteceu, pois a Sra. Letícia não tem qualquer relação com a empresa MDP.**

Para finalizar este tópico, como prova de que os devaneios da Recorrente decorrem de seu mero inconformismo, vamos aos seguintes fatos:

O engenheiro BRUNO ANDRÉ HOYOS FURTADO BENTES, CREA/PA 1505342112, figura como Responsável Técnico da empresa ora Recorrente **BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA**, como se pode observa na AUTEF n. 274686/2024, expedida pela SEMAS/PA, em anexo. **No entanto, figura como sócio na empresa AMPE – Assessoria, Manejo e Projetos de Engenharia LTDA (conforme QSA em anexo), que também figurou como partícipe do presente processo licitatório. De acordo com as alegações da recorrente, seria possível afirmar, portanto, que “os aspectos inerentes ao sigilo da propostas e, por decorrência lógica, a competitividade e isonomia esperadas para a Concorrência 01/2024, restaram violadas”**



De certo, acredita-se que a Recorrente não iria alegar que estaria ela própria violando a competitividade e isonomia do processo licitatório, pelo que as argumentações sem fundamento devem ser desconsideradas por total ausência de lógica, e desprovidas de evidências concretas.

3.2.3. Os proprietários das licitantes MDP e LS trabalham no mesmo escritório de contabilidade.

Mai suma vez verifica-se que a Recorrente tenta a todo custo estabelecer uma relação entre a empresa vencedora e a MDP. Na tentativa de induzir essa Comissão a erro, a Blue Timber Florestal LTDA tenta até por meio de prints de emails, evidenciar de forma absurda que as empresas agiram em conluio pois o senhor Paulo Bosi teria encaminhado uma mensagem eletrônica ao Sr. Vagner Raiol. De que forma um email encaminhado pelo Sr. Paulo Bosi (?) evidencia configura um indício de conluio?

Por todo o exposto até aqui, verifica-se que a Recorrente provavelmente seria capaz de alegar que as pessoas citadas frequentam os mesmos restaurantes ou seguem os mesmos perfis nas redes sociais, tudo para reforçar seus devaneios, que ela mesma afirma tratar-se de um fato isolado, como se pode observar na fl. 09 do Recurso.

De igual modo às demais, esta alegação também deve ser descartada por essa Comissão.

3.2.4. Balanços das licitantes MDP e LS assinados pelo mesmo contador e no mesmo dia.

Mais uma alegação desprovida de fundamento. Tal qual na alegação de que a Sra. Letícia não poderia prestar serviços para mais de uma empresa, tenta neste ponto a Recorrente fazer essa Comissão considerar o fato de que o Contador citado teria o contão de influenciar no certame licitatório. O profissional escolhido pela LS Representações Comerciais é detentor de grande capacidade técnica e possui ampla confiança desta Licitante, e certamente de seus demais clientes.

Curioso que, diferente das demais ilações feitas, nesta não há sequer qualquer argumentação. Provavelmente porque seria difícil sustentar a defesa de que contador somente possa ser responsável por uma única empresa, e mais: determinar que a que horas e minutos de diferença seriam razoáveis para o profissional liberal assinar os balanços de seus clientes.



Aqui, mais uma vez escancara-se o inconformismo da desclassificação.

3.2.5. Assinatura dos representantes legais das licitantes MDP e LS foram reconhecidas no mesmo cartório, no mesmo dia, mesma hora, com diferença de 19 minutos.

A Recorrente levanta dúvidas sobre a regularidade do processo e possível fraude ou conluio entre esta Recorrida e a empresa MDP. Ora, fato de as assinaturas terem sido reconhecidas no mesmo cartório, no mesmo dia, e com diferença de apenas 19 minutos não configura qualquer irregularidade. Cartórios têm o dever de prestar serviços públicos de reconhecimento de assinaturas de forma eficiente, podendo atender diversas partes, inclusive empresas concorrentes, no mesmo dia e horário, sem qualquer relação entre as partes envolvidas.

O ato de reconhecer firma é meramente formal e não implica qualquer vínculo entre as empresas. Cada uma delas tem o direito de escolher o cartório que for mais conveniente para realizar esse serviço, e a coincidência de tempo não é suficiente para inferir qualquer irregularidade.

Ressalta-se que no processo licitatório, é fundamental que se observe o princípio da legalidade e se presuma a boa-fé dos participantes. Não há evidências concretas de que o reconhecimento de assinaturas em um intervalo de 19 minutos tenha qualquer implicação quanto à lisura do certame. A simples coincidência de tempo e local do reconhecimento não pode, sustentar acusações de fraude ou conluio.

Inclusive, como já afirmado ao longo de toda esta peça, para que se alegue qualquer irregularidade, é necessário haver provas robustas que demonstrem a intenção de fraude ou conluio entre as partes. A coincidência temporal no cartório não é suficiente para presumir que as empresas tenham agido em conjunto de forma ilícita. A jurisprudência dos tribunais administrativos e judiciais exige elementos concretos que mostrem uma conduta ativa e deliberada entre os licitantes para prejudicar o processo, o que não ocorre nesse caso.

Diante da ausência de provas concretas de fraude, a alegação infundada da Recorrente não deve ser considerado indício de conluio entre as empresas. Portanto, esta Recorrida se baseia na legalidade do ato notarial, no princípio da boa-fé e na ausência de provas materiais que indiquem qualquer tentativa de prejudicar o certame.



Soma-se à baixaza da argumentação, o fato de a empresa Blue Timber cogitar que os documentos relativos à empresa MDP poderiam ter sido entregues por ela própria ou por uma terceira pessoa, já que afirma que em relação ao Representante desta Recorrida, este esteve no Cartório e entregou seu documento para tal fim. É completamente absurdo este tipo de ilação. Como punir esta Licitante vencedora pelo fato de outra empresa ter tido seus documentos reconhecidos por semelhança?

Não há qualquer tipo de influência da empresa LS Representações Comerciais LTDA com a documentação apresentada pela MDP, tampouco com sua representante legal.

3.2.6. Comprovantes de pagamento dos reconhecimentos das assinaturas dos responsáveis legais das licitantes MDP e LS no mesmo valor e com pagamento em espécie.

Para finalizar a sequencia de absurdos, a Recorrente juntou em sua defesa as notas de serviço emitidas pela Serventia Extrajudicial. A partir disso, o recorrente afirma que a similaridade das informações constantes nas citadas ordens de serviço, configuram mais um indício de quebra de sigilo das propostas e caráter competitivo da licitação.

Exma. Presidente, se os documentos exigidos no Edital de Concorrência Pública n. 01/2024-IDEFLOR são os mesmos para todas as licitantes, é válido considerar que a similaridade das informações configura indício de conluio? Certamente que não.

A situação fica ainda mais vexatória quando a empresa Recorrente vale-se de do argumento de que os pagamentos foram realizados no mesmo valor em espécie. Como sabido, os valores praticados por Cartórios obedecem à determinação do Tribunal de Justiça do Pará, não podendo cada serventia praticar o valor que entende como justo. Se são exigidos os mesmos documentos de todas as licitantes, por óbvio os valores para reconhecimento de firma podem ser os mesmos, salvo se a licitante optar pela assinatura digital.

Como as demais, esta argumentação também deve ser desconsiderada por essa r. Comissão.

3.2.7. “Prova técnica”.

De todas as ilações trazidas pela Recorrente, esta é a mais vil. A Empresa Blue Timber apresenta imagens do Cartório em que há “evidência” da quebra do caráter sigiloso e competitivo do certame.



A baixaza da Recorrente pode ser constatada por essa CEL quando, na legenda das imagens aduz que “o Sr. Vagner estava sentado ao lado de uma mulher de identidade desconhecida”. Em diversos momentos se refere à mulher como “desconhecida”

No entanto, na pag. 20 do Recurso, ao citar o momento 11:05:00 utiliza a seguinte legenda: “Janaína começa a afixar os selos nos primeiros documentos entregues por Milena”. Volta a mencionar a moça como “desconhecida” e no momento 11:33:25 torna a utilizar o nome “Milena”.

Tudo tentando induzir essa Comissão a erro.

A “prova” em comento nada passa de mais um devaneio sem fundamento e com vistas a causar tumulto no processo licitatório. As argumentações padecem de fatos concretos, não passando de meras ilações. A Recorrente não sabe que tipo de documento o Sr. Vagner foi reconhecer na Serventia e tampouco tem certeza da identidade da moça do vídeo.

Como já dito, de tudo que foi exposto, o que foi trazido aqui é a mais baixa de todas as argumentações. Causa estranheza o modo pelo qual a empresa obteve informações sensíveis – de acordo com a Lei – junto ao Cartório. Tanto as imagens quanto os dados (valores, recibos etc), configuram dados sensíveis pela LGPD, e não são de fácil acesso.

Diante da violação aos direitos de imagem do Sr. Vagner visto que, não autorizou sua divulgação pelo Cartório, resta caracterizada a violação à Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, Lei Federal 13.709/2018, considerando ainda a publicação das imagens e dos prints no site de IDEFLOR-Bio, pelo que tal “prova” deve ser desconsiderada por essa CEL bem como retirada do respectivo website.

4. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, é possível concluir que a ora Recorrente, em um ato de baixaza e inconformismo diante de sua desclassificação tentou a todo custo, criar uma situação inexistente. Como afirmado, de acordo com o Tribunal de Constas da União, os indícios devem ser variados, fortes e convergentes/coincidentes porém não somente isso, devem ter como finalidade a fraude ao procedimento licitatório a partir da restrição do caráter competitivo.



LEONARDO VULCÃO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Nada disso restou demonstrado e sequer possui cabimento. Ao longo de toda sua peça a empresa apresentou 06 (seis) alegações, onde foi demonstrada a fragilidade de cada uma delas, não podendo ser acatadas por essa Comissão. Todas as alegações não trazem evidências concretas e demonstram o mero inconformismo e a intenção de tumultuar o processo licitatório.

No mais, os argumentos em relação à proposta técnica também devem ser improvidos, pelos argumentos trazidos.

Desse modo, requer o **NÃO PROVIMENTO** do Recurso interposto pela empresa Blue Timber Florestal LTDA, e a manutenção da decisão que sagrou a empresa L S Representações Comerciais como vencedora da Concorrência n. 01/2024/IDEFLOR-Bio.

Belém, 06 de setembro de 2024.

**LEONARDO
CESAR
MACEDO
VULCAO**

Assinante Digital: LEONARDO
CESAR MACEDO VULCAO
DN: CN=LEONARDO CESAR
MACEDO VULCAO, OU=ADVOGADO,
OU=Assinatura Tipo A3,
OU=Presencial,
OU=16935617000139, OU=AC OAB,
O=ICP-Brasil, C=BR
Data:06/09/2024 17:57:26 -03:00

LEONARDO CÉSAR MACEDO VULCÃO

OAB/PA 26.826



CARTÓRIO GIVALDO ARAUJO

Oficial: Givaldo Gomes de Araujo
Oficial Substituto: Lucas de Freitas de Araujo
CNPJ: 14.769.513/0001-76 - Fone: (91) 32473308
Rua Siqueira Mendes, 1001 - Ponta Grossa (Icoaraci) - Belém - PA
CEP: 66812460
E-mail: cga@cartoriogivaldoaraujo.com.br

LIVRO: P-158
FOLHA: 300
NÚMERO: 3143/24
DATA: 10/07/2024

PROCURAÇÃO PÚBLICA

OUTORGANTE: **L S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**

OUTORGADO: **LEONARDO CÉSAR MACEDO VULCÃO**

NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

1. DA PUBLICIDADE, DA DATA E DO LOCAL: **S A I B A M**, quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (10/07/2024), do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, neste Cartório Givaldo Araujo, Único Tabelionato de Notas, deste Distrito de Icoaraci, Município e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, perante mim, **Josielef Efima de Oliveira, Escrevente**, que esta subscreve, compareceu por meio de videoconferência, através da plataforma do e-notariado o representante da **MANDANTE** a saber:

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

I. DA MANDANTE: **L S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Margem Esquerda do Rio Pacajá, nº s/n, bairro Zona Rural, Município de Portel, Estado do Pará, CEP: 68480-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.504.222/0001-20, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE 15201747548, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **VAGNER RAIOL SANTANA**, brasileiro, solteiro, contador, e-mail: raiolvagner@gmail.com, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04041654531/DENATRAN/PA, expedida em 21/09/2021, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 960.886.132-20, residente e domiciliado na Rua Manoel Barata, nº 191, casa A, bairro Cruzeiro, Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66810-100;

II. DO PROCURADOR: **LEONARDO CÉSAR MACEDO VULCÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, e-mail: leonardovulcaoadv@gmail.com, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06765761638/SENATRAN/PA, expedida em 14/07/2022, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 020.476.902-77, residente e domiciliado na Travessa Doutor Moraes, nº 325, Apto 301, Ed. Geraldo Pereira, bairro Nazaré, Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66035080;

3. DA AUTENTICIDADE E CAPACIDADE JURIDICA: Reconheço as partes presentes depois da conferência dos documentos apresentados e das declarações feitas perante mim, Escrevente, quanto à qualificação e principalmente, identidade, estado civil, profissão e endereço, admitidos com capacidade civil para o ato, nos termos da lei;

4. DA NOMEAÇÃO DO PROCURADOR E SEUS PODERES: Pela **MANDANTE** através de seu representante me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui o **PROCURADOR** a quem confere os mais amplos, gerais, ilimitados e especiais poderes a saber: Representá-la e resolver todos e quaisquer assuntos que necessite a presença e/ou assinatura da Outorgante, especificamente, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2024 - FLORESTA ESTADUAL DO PARU - UMF 5A, sob realização do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-|Bio, em todas as sessões da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2024 – IDEFLOR-BIO**, podendo concordar com todos os seus termos, requerendo e assinando o que preciso for, inclusive propostas, contratos, alterações contratuais, recibos, receber e cumprir com as exigências expressas e atender exigências necessárias, assistir a abertura de propostas, credenciar terceiros, discordar, receber notificações e intimações, pagar taxas e/ou emolumentos, fazer impugnações, incluindo impugnações ao **Edital de Licitação da Concorrência Pública n.º 01/2024 – IDEFLOR-Bio**, contra arazoar impugnações ao edital, reclamações, protestos, recursos, contrarrazões de recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar garantias, levantá-las, receber importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, formalizar representação, arguir suspeições e impedimentos, representar contra autoridades públicas, juntar e retirar documentos, constituir procurador com poderes "ad judicium", enfim, praticar e usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

5. DO SUBSTABELECIMENTO: Fica vedado ao **PROCURADOR** substabelecer o presente mandato;

6. DO PRAZO DE VALIDADE: A presente procuração terá sua vigência por prazo de um (01) ano a contar desta data;

7. DAS DECLARAÇÕES DA MANDANTE: A MANDANTE através de seu representante declara:

I. QUE se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações e declarações prestadas neste ato e pela veracidade dos documentos apresentados, ciente das sanções previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, de modo a isentar este Cartório por qualquer responsabilidade nesse sentido;

II. QUE conferiu e corrigiu os poderes, a qualificação do **PROCURADOR**, o objeto, o prazo e todas as demais cláusulas principais e adjacentes do presente, estando tudo em conformidade com a sua solicitação pelo que concorda integralmente com o teor deste ato, autorizando a sua redação, outorgando-a e assinando-a;

III. QUE tem ciência de que toda e qualquer alteração do presente instrumento só poderá ser feita através da lavratura de um novo ato;

8. DAS CERTIFICAÇÕES - CERTIFICO:

I. QUE fica o **PROCURADOR** ciente de que ao utilizar o presente, deverá se pautar em postulados de probidade, correção e boa-fé e que responderá por eventuais faltas ou excessos cometidos, na forma prevista no Código Civil Brasileiro;

II. QUE os dados pessoais fornecidos para a lavratura deste ato decorrem de dispositivo legal imprescindível a sua execução nos termos dispostos na lei 7433/1985 além das normativas do CNJ e do TJPB e demais disposições legais pertinentes, ficando dispensado o consentimento prévio;


III. QUE os dados obtidos em razão deste instrumento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função, restritos ao tabelião, pré-postados e aos desenvolvedores de softwares de gestão do tabelionato, com transparente identificação do perfil dos credenciados, como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

IV. QUE nenhum dado sensível descrito no art. 5º, inc. II, da lei 13709/2018, foi capturado para a lavratura do presente ato;

V. QUE na qualidade de escrevente lavrei este instrumento, praticando as seguintes ações: recepção e aconselhamento das partes, identificação e verificação da capacidade, qualificação legal, elaboração do ato e sua redação, diligências indispensáveis ou convenientes ao ato e coleta das assinaturas;

9. DA FÉ NOTARIAL: Dou fé das declarações contidas neste instrumento, dos documentos apresentados e arquivados, ou não, das autenticações feitas e de que o presente ato foi assinado pela parte presente;

10. DO ENCERRAMENTO: Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse esta procuração, **a qual depois de ser lida com tempo suficiente para a assimilação do contexto**, achou conforme, aceitou em todos os seus termos e da forma como foi redigida e então é assinada perante mim, **(a.) Josielem Efima de Oliveira**, Escrevente, que a fiz digitar, lavro, assino e encerro o presente ato colhendo a assinatura, do que dou fé. EU, **(a.) Givaldo Gomes de Araujo**, tabelião, assino e subscrevo e dou fé. **Válido com os selos de autenticidade nº 3015038, 204716.**

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ		
	SELO DIGITAL PROCURAÇÃO PÚBLICA Nº 204716 - SÉRIE: A SELADO EM: 10/07/2024 CÓDIGO DE SEGURANÇA N: 61740200000052633503212070		
QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
2	R\$290,40	R\$43,57	R\$7,26

(a.) L S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA representada por **VAGNER RAIOL SANTANA**. E nada mais dizia e nem contestava neste ato, aqui bem e fielmente trasladado, na mesma data do início, de seu próprio livro original em meu poder e Cartório, ao qual EU, _____, **Josielem Efima de Oliveira**, me reporto e dou fé, em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
JOSIELEM EFIMA DE OLIVEIRA
CPF: 851.928.722-00
Certificado emitido por AC Certisign
RFB G5
Data: 10/07/2024 17:31:18 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZJQXM-4REPU-TAVMA-9LVBW

Matrícula Notarial Eletrônica: 066050.2024.07.10.00000572-18

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JOSIELEM EFIMA DE OLIVEIRA (CPF 851.928.722-00) em 10/07/2024 17:31

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ZJQXM-4REPU-TAVMA-9LVBW>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Autorização para Exploração Florestal

AUTEF Nº: 274686/2024

VALIDADE ATÉ: 02/09/2026

Protocolo Nº: 2024/0000020163
Data do protocolo: 22/05/2024

Cadastro Ambiental Rural Nº: Sem Informação
Licença Atividade Rural Nº: 14563/2024

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engenheiro florestal: BRUNO ANDRÉ HOYOS FURTADO BENTES

CREA: 1505342112

DADOS DO PROPRIETÁRIO E DO IMÓVEL:

PROPRIETÁRIO: Governo do Estado do Pará e outros
CPF/CNPJ: 05.054.861/0001-76

DETENTOR: BLUE TIMBER FLORESTAL LTDA
CPF/CNPJ: 08.759.125/0001-01

IMÓVEL: UMF IV da Floresta Estadual do Paru - Flota Paru
MUNICÍPIO: Monte Alegre
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DATUM: SIRGAS2000 - W: 54:20:05,17 - S: 00:51:32,85
PORTE: F - II

Área Total da propriedade:	50.938,4363 ha	Área de Reserva Legal:	2.546,8205 ha
Área Total do MFS:	42.755,8300 ha	Área Antropizada:	XX,XXXX ha
APP da UPA:	311,3272 ha	Área Autorizada:	2.001,8514 ha (UPA/2024)

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2611-1 - Unidade de Produção Anual

ÁREA LÍQUIDA AUTORIZADA:

1.690,5242 ha (UPA/2024)

QUANTIFICAÇÃO AUTORIZADA (Lista detalhada por essência no Anexo I)

PRODUTO	Indivíduos	Qtd. por ha	Qtd. total	UNIDADE
Tora	6322	25,5773	43.238,7429	m3

LOCAL E DATA:

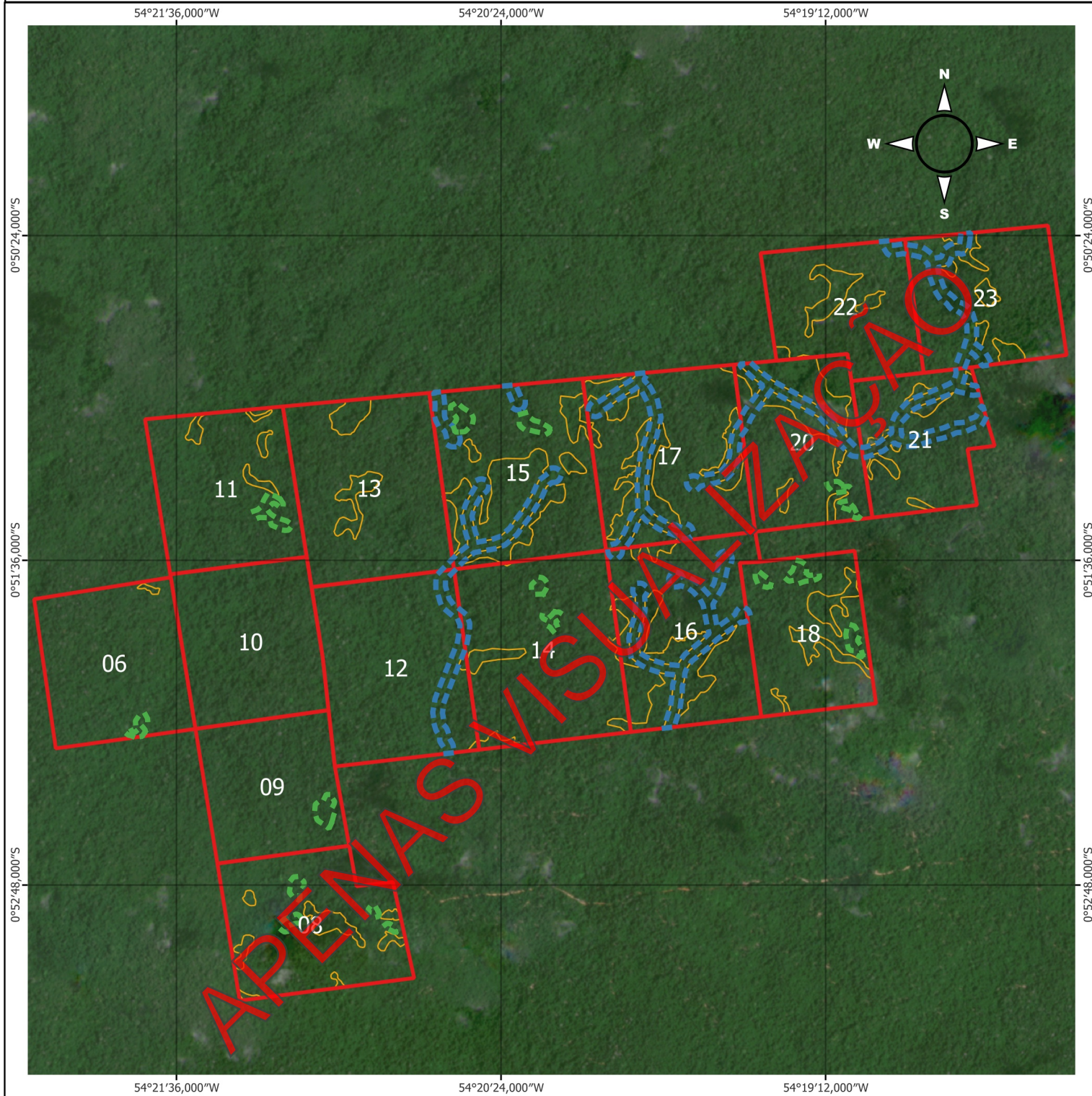
Santarém - PA, 02 de setembro de 2024

IMPORTANTES

- A presente Autorização gera estrito direito de execução da atividade constante do Projeto, não produzindo direitos reais imobiliários, possessórios ou dominiais sobre o imóvel objeto da mesma, e nem com efeitos sobre terceiros;
- O uso irregular desta autorização implicará na sua cassação, bem como nas sanções previstas na Legislação vigente;
- Esta autorização não contém emendas ou rasuras;
- Cópia autenticada desta autorização deve ser mantida no local da exploração para efeito de fiscalização;
- Os dados técnicos de exploração no plano são de inteira responsabilidade do Engenheiro responsável pela elaboração do PMFS;
- A utilização, consumo e transporte da matéria-prima desta autorização estarão desobrigados da reposição florestal, nos moldes da Legislação vigente;
- Dar cumprimento as condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo II).
- Onde lê-se Reserva Legal, Lê-se: Reserva Absoluta.

Quadro de Nomenclatura - Áreas da Legenda na Carta-Imagem:

DENOMINAÇÃO	NOMENCLATURA	DENOMINAÇÃO	NOMENCLATURA
Área da Propriedade Rural Total	APRT	Área de Reserva Legal	ARL
Área de Reserva Legal Compensada	ARLC	Área de Reserva Legal Degradada	ARLD
Área Desmatada - conversão de solo	ADS	Área a ser Explorada pelo Projeto de Exploração Florestal - PEF	AEP
Área com Exploração Florestal - Corte Seletivo	AEF	Área do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS	AMF
Área de Preservação Permanente	APP	Área de Preservação Permanente em Área com Exploração Florestal	APPEF
Área de Preservação Permanente Degradada	APPD	Área de Preservação Permanente em Reserva Legal	APPRL
Área de Preservação Permanente em Área a ser Manejada - do PMFS	APPMF	Área Comunitária em Assentamentos Rurais	ACAR



LEGENDA

- UTs - UPA 6
- APP
- ÁREA CIPOÁLICA
- GROTAS

UPA 06 - FLOTA PARU - BLOCO 1

Empreendimento: UMF IV da Floresta Estadual do Paru - Flota Paru

Interessado: Blue Timber Florestal - LTDA

Processo: 2024/20163

Município: Monte Alegre/PA

ESCALA: 1:36.807

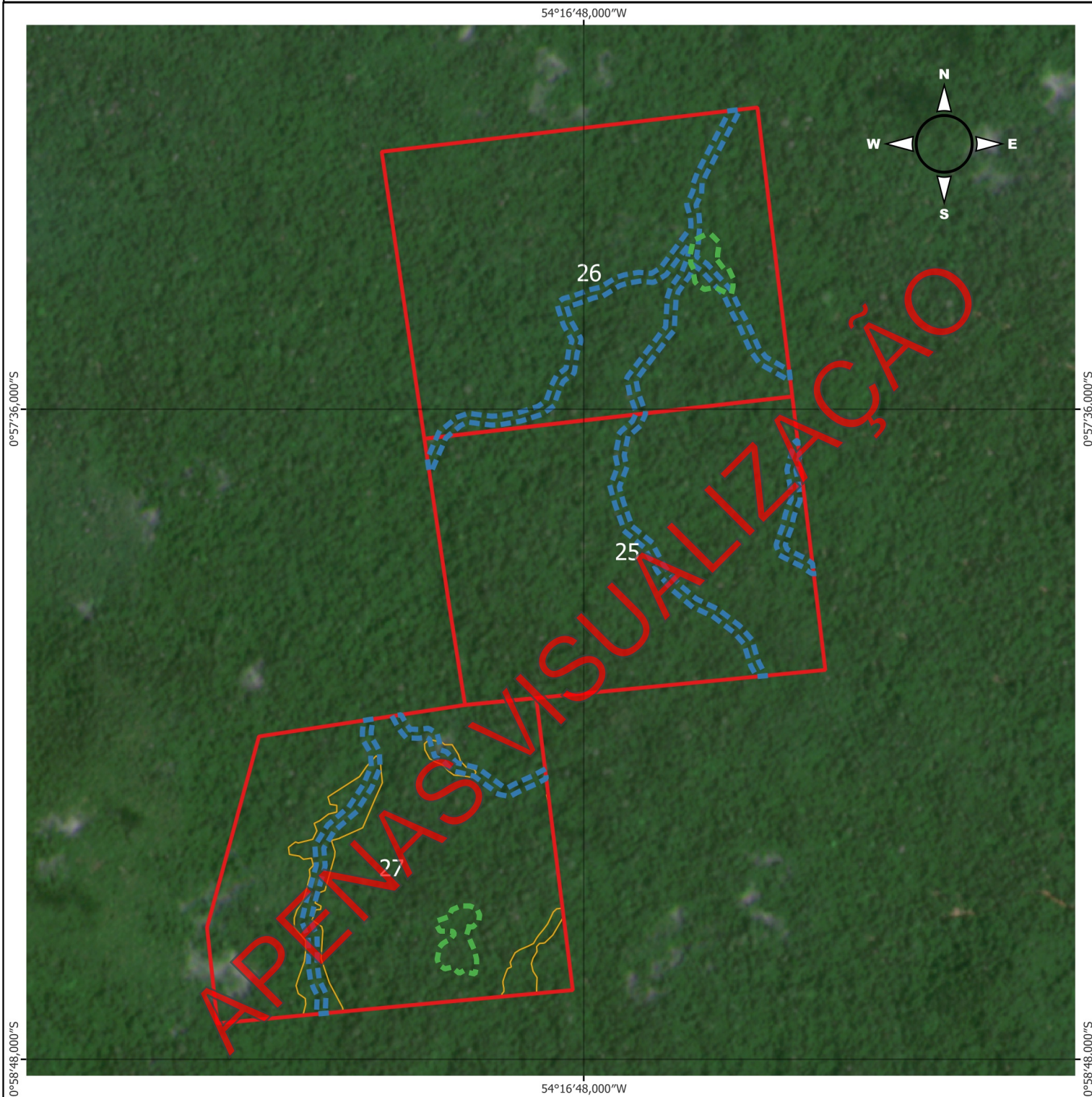
Fonte:

<<Acesso restrito NURES/DINURE/SEMAS: Imagem PLANET Fevereiro de 2024>>

ANÁLISE TÉCNICA:



SETOR DE GEOTECNOLOGIA DA SEMAS / NURE-SAN



LEGENDA

-  UTs - UPA 6
-  APP
-  ÁREA CIPOÁLICA
-  GROTAS

UPA 06 - FLOTA PARU - BLOCO 2

Empreendimento: UMF IV da Floresta Estadual do Paru - Flota Paru

Interessado: Blue Timber Florestal - LTDA

Processo: 2024/20163

Município: Monte Alegre/PA

ESCALA: 1:18.382

Fonte:

<<Acesso restrito NURES/DINURE/SEMAS: Imagem PLANET Fevereiro de 2024>>

ANÁLISE TÉCNICA:



SETOR DE GEOTECNOLOGIA DA SEMAS / NURE-SAN



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Autorização para Exploração Florestal

AUTEF Nº: 274686/2024

VALIDADE ATÉ: 02/09/2026

Protocolo Nº: 2024/0000020163
Data do protocolo: 22/05/2024

Cadastro Ambiental Rural Nº: *Sem Informação*
Licença Atividade Rural Nº: 14563/2024

QUANTIFICAÇÃO DE Tora - Autorizado no Plano Operacional Anual

ESPÉCIES FLORESTAIS DO POA			QUANTIDADE (m3)	
NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	Indivíduos	por ha	TOTAL
<i>Apuleia leiocarpa (Vogel) J.F.Macbr.</i>	Garapeira	106	0,5288	893,9041
<i>Aspidosperma carapanauba Pichon.</i>	Carapanaúba	3	0,0167	28,2138
<i>Astronium lecontei Ducke</i>	Muiracatiara	677	2,8504	4.818,6213
<i>Bagassa guianensis Aubl.</i>	Tatajubá	606	2,9944	5.062,1107
<i>Brosimum acutifolium Huber</i>	Mururé	3	0,0187	31,6256
<i>Buchenavia huberi Ducke</i>	Tanibuca-preta	70	0,1943	328,4070
<i>Caraipa grandiflora Mart.</i>	Louro-tamaquaré	60	0,1441	243,5451
<i>Carapa guianensis Aubl.</i>	Andiroba	64	0,1438	243,1348
<i>Cariniana rubra Gardner ex Miers</i>	Tuari-cachimbo	2	0,0092	15,6308
<i>Cedrela odorata L.</i>	Cedro	199	1,0596	1.791,2490
<i>Cedrelinga cateniformis</i>	Cedroarana	61	0,1782	301,2143
<i>Chrysophyllum lucentifolium</i>	Goiabão	1446	5,6546	9.559,3020
<i>Clarisia racemosa Ruiz & Pav.</i>	Oiticica	1	0,0036	6,1302
<i>Couratari guianensis Aubl.</i>	Tuari	15	0,0545	92,0828
<i>Couratari oblongifolia Ducke & R.Knuth</i>	Tuari-branco	4	0,0144	24,3430
<i>Diptotropis purpurea (Rich.) Amshoff</i>	Sucupira-preta	18	0,0383	64,6847
<i>Diptotropis racemosa (Hoehne) Amshoff</i>	Sucupira-pele-de-sapo	28	0,0800	135,2182
<i>Dipteryx odorata (Aubl.) Willd.</i>	Cumarú-amarelo	5	0,0213	36,0097
<i>Enterolobium schomburgkii (Benth.) Benth.</i>	Orelha-de-macaco	3	0,0085	14,3274
<i>Erismia uncinatum Warm.</i>	Quarubarana	100	0,6167	1.042,6214
<i>Handroanthus impetiginosus (Mart. ex DC.) Mattos</i>	ipê-roxo	448	2,6118	4.415,2344
<i>Handroanthus serratifolius</i>	ipê-amarelo	470	1,6058	2.714,7021
<i>Hymenaea courbaril L.</i>	Jatobá	198	1,3205	2.232,2787
<i>Hymenolobium excelsum Ducke</i>	Angelim-pedra	43	0,2124	359,1023
<i>Jacaranda copaia (Aubl.) D.Don</i>	Parapará	3	0,0104	17,6351
<i>Manilkara bidentata (A.DC.) Chevalier subsp. bidentata</i>	Maparajuba	255	0,7169	1.211,9009
<i>Manilkara elata (Allemão ex Miq.) Monach.</i>	Maçaranduba	206	0,7013	1.185,6116
<i>Mezilaurus itauba (Meisn.) Taub. ex Mez</i>	Itaúba	24	0,0852	144,0606
<i>Micropholis venulosa (Mart. & Eichler) Pierre</i>	Curupixá	35	0,2395	404,8772
<i>Parkia multijuga Benth.</i>	Fava	3	0,0137	23,2345
<i>Pouteria elegans (A.DC.) Baehni</i>	Guajará	112	0,2925	494,4548
<i>Pseudopiptadenia suaveolens</i>	Timborana	566	1,5334	2.592,1689
<i>Simarouba amara Aubl.</i>	Marupá	43	0,1190	201,1504
<i>Tachigali alba Ducke</i>	Taxi-branco	11	0,0455	76,8845
<i>Tachigali glauca Tul.</i>	Taxi-preto	13	0,0396	66,8819
<i>Terminalia amazonica (J.F.Gmel) Exell.</i>	Mirindiba	37	0,1606	271,5793
<i>Tetragastris panamensis (Engl.) Kuntze</i>	Barrote	3	0,0059	10,0561
<i>Vatairea paraensis Ducke</i>	Angelim-amargoso	96	0,3536	597,7685
<i>Vochysia guianensis Aubl.</i>	Quarubatinga	6	0,0084	14,1481
<i>Vochysia inundata Ducke</i>	Quaruba-cedro	171	0,6620	1.119,0507
<i>Zollernia paraensis Huber</i>	Coração-de-negro	108	0,2092	353,5864
TOTAL DE VOLUME AUTORIZADO		6322	25,5773	43.238,7429



Autorização para Exploração Florestal

AUTEF Nº: 274686/2024

VALIDADE ATÉ: 02/09/2026

Protocolo Nº: 2024/0000020163
Data do protocolo: 22/05/2024

Cadastro Ambiental Rural Nº: *Sem Informação*
Licença Atividade Rural Nº: 14563/2024

Anexo II - Autorização para Exploração Florestal

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Autorização para Exploração Florestal de nº. 274686/2024 requerida no processo protocolado sob nº. 2024/0000020163 em 22/05/2024, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 30 dias

DEVERÁ SER PUBLICADO em prazo não superior a 30 (trinta) dias a AUTORIZAÇÃO ora concedida por esta SEMA, em jornal periódico de grande circulação local e no Diário Oficial do Estado (DOE), com o devido protocolo da publicação nesta Secretaria (Resolução CONAMA/006 de 24 de janeiro de 1996).

Item: Recomendação

Prazo de 0 dias

É obrigatória a adoção de procedimentos que possibilitem o controle da origem da produção por meio da rastreabilidade da madeira das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (art. 13 da Resolução CONAMA nº 406 de 02 de fevereiro de 2009);

Após o encerramento das atividades exploratórias autorizadas por esta AUTEF, deverá ser apresentado o RELATÓRIO PÓS-EXPLORATÓRIO e Cronograma atualizado, referente as atividades executadas nesta Unidade de Produção Anual – UPA, devidamente acompanhado de A.R.T (IN/SEMA nº 05 de 11/09/2015);

As informações técnicas prestadas pelo proponente poderão ser confirmadas através de procedimento de VISTORIA TÉCNICA, de acordo com o que determina a especificidade do Art. 18 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 406 DE 02/02/2009. Caso sejam verificadas divergências com as informações declaradas no processo administrativo, serão aplicadas as sanções previstas em Lei;

No caso de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado à SEMAS no prazo de 30 dias após sua efetivação e o profissional responsável pela elaboração e/ou execução do PMFS/POA em questão, que efetuar a baixa de sua ART no CREA, deverá comunicá-la à SEMA no prazo de 10 dias (Art. 16 da IN nº 05, de 11/09/2015-SEMAS).

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Newton José Alves de Lima
Núcleo Regional de Regularidade Ambiental de
Santarém - NURE-SAN

Sandino Mota de Sousa
Técnico - Núcleo Regional de Regularidade
Ambiental de Santarém - NURE-SAN



Autorização para Exploração Florestal

AUTEF Nº: 274686/2024

VALIDADE ATÉ: 02/09/2026

*Protocolo Nº: 2024/0000020163
Data do protocolo: 22/05/2024*

*Cadastro Ambiental Rural Nº: Sem Informação
Licença Atividade Rural Nº: 14563/2024*

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Newton José Alves de Lima 02/09/2024 18:01;

Sandino Mota de Sousa 02/09/2024 17:57;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/NGb6>



APENAS VISUALIZAÇÃO

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

18.173.990/0001-25

NOME EMPRESARIAL:

AMPE - ASSESSORIA, MANEJO E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

BRUNO ANDRE HOYOS FURTADO BENTES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MURILO MODA CUNHA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/09/2024 às 17:52 (data e hora de Brasília).

Zimbra

celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br

Contrarrazões recursais. Concorrência 01/2024 IDEFLOR-BIO

De : Leonardo Vulcão <leonardovulcaoadv@gmail.com> sex., 06 de set. de 2024 18:08
Assunto : Contrarrazões recursais. Concorrência 01/2024 IDEFLOR-BIO 10 anexos
Para : celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br

Prezados,

Encaminho as contrarrazões ao Recurso interposto pela Empresa CRAS AGROINDUSTRIAL.











At.te,

--

LS Representações Comerciais LTDA
Leonardo César Macedo Vulcão
Advogado - OAB/PA 26.826

--

Leonardo César Macedo Vulcão
Advogado - OAB/PA 26.826

-
-  **CONTRARRAZÕES CRAS_Assinado.pdf**
192 KB
 -  **CNH-e.pdf-2-2-1.pdf**
281 KB
 -  **PROCURAÇÃO_LS_LICITAÇÃO_CONCESSÃO-1-2-1.pdf**
1 MB
 -  **CAT.pdf**
29 KB
 -  **ART_SANTA ANNA.pdf**
204 KB
 -  **01_LAR N°14425_SAFIRA.pdf**
3 MB
 -  **ART_SMG.pdf**
5 MB
 -  **02_AUTEF N° 274569_SAFIRA.pdf**
3 MB
 -  **ART_DOURADO.pdf**
5 MB
 -  **ART_SAFIRA.pdf**
4 MB
-



ILMA. SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO IDEFLOR-Bio.

Concorrência nº 001/2024 IDEFLOR-Bio

Licitante: LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.504.222/0001-20, NIRE nº 15311.224-7, com sede à Margem Esquerda do Rio Pacajá, s/n, Zona Rural, Portel/PA, CEP 68.480-000, neste ato representada pelo Procurador que esta subscreve, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa CRAS AGROINDUSTRIA LTDA**, com fulcro no art. 165 §4º da Lei Federal n. 14.133/21 c/c item 12.9.5 do Edital de Concorrência Pública n. 001/2024

1. PRELIMINARMENTE. DA REGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO. ITEM 7.1.2 DO EDITAL.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente subscrevente encontra-se devidamente habilitado para tanto, nos termos do item 7.1.2 do Edital de Concorrência Pública, que assim dispõe:

7.1. As licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:

(...)

7.1.2. pessoa designada pela licitante, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, e o registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, e quando sociedades simples, de prova de diretoria em exercício.

Na procuração apresentada à essa Comissão quando do processo de credenciamento constam poderes para tanto, de modo que a apresentação da presente manifestação pelo Procurador que ao final assina é plenamente regular.



2. DA TEMPESTIVIDADE.

Considerando o disposto no art. 183 da Lei Federal n. 14.133/2024, bem como que a decisão final que declarou a interposição de recursos foi publicada no Diário Oficial do Estado n. 35.98 em 03.09.2024, o início do prazo recursal de 03 (três) dias úteis teve início no dia subsequente, 04.09.2024, com término em 06.09.2024, sendo portando, tempestivo o presente recurso.

3. DAS CONTRARRAZÕES AOS ARGUMENTOS TRAZIDOS EM SEDE DE RECURSO PELA EMPRESA CRAS AGROINDUSTRIA LTDA

3.1. Da alegação de inexecuibilidade das propostas técnica e de preço.

Aduz a Recorrente que “A Licitante LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, com base nos valores apresentados, não consegue sustentar a exequibilidade de sua proposta de preço, vez que subvalorizou valores relevantes e condizentes com a atividade de Plano de Manejo Florestal Sustentável.”

Pois bem. Quanto a isso, cumpre esclarecer que não houve subvalorização de valores referentes e condizentes com a atividade de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS. Ressalta-se que o valor anual apresentado em sua Memória de Cálculo de **R\$ 98,00** para a construção de pátios florestais foi calculado com base em estudos técnicos e financeiros devidamente alinhados à legislação contábil brasileira, respeitando os princípios da razoabilidade e transparência.

Tal valor foi apurado levando em consideração os critérios estabelecidos pelo **Serviço Florestal Brasileiro - SFB** em sua planilha de Estudo de Viabilidade para a Floresta Nacional de Humaitá/AM, documento este, que foi utilizado como base para a definição e/ou planejamento financeiro contratual de empresas do setor florestal, pleiteantes naquele certame licitatório, sendo atribuído para a construção de pátios florestais, o valor de **R\$ 60,00** como referência.

Cabe destacar que, o valor original de **R\$ 60,00** para a construção de pátios florestais, conforme estabelecido pelo **Serviço Florestal Brasileiro**, foi obtido a partir de uma base histórica que utilizou como indexador o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, tomando como período de referência os anos de **2014 a 2020**. Este valor, entretanto, não reflete as variações inflacionárias e os custos atualizados de materiais e serviços que ocorreram desde o final do período indicado.



Tendo isso em vista a proposta de **R\$ 98,00** apresentada pela licitante LS REPRESENTAÇÕES LTDA, considerou-se a necessidade de **atualizações monetárias** contínuas, aplicando-se os índices inflacionários acumulados desde **2020 até o ano corrente**, além das projeções de custo diretamente influenciadas pela evolução dos preços de insumos e da mão de obra no setor florestal, conforme recomendam as boas práticas contábeis.

A licitante reforça que o valor proposto foi cuidadosamente analisado e justificado, de modo a garantir a viabilidade econômica e operacional da atividade florestal, sem comprometer ou violar os princípios da **economicidade** e da **eficiência**, ambos pilares do processo licitatório.

O valor de **R\$ 98,00** reflete uma atualização necessária para manter a adequação aos custos reais do mercado, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diante do exposto, a LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA requer que seja mantida a decisão da Comissão de Licitação que considerou o valor de **R\$ 98,00** plenamente justificável e compatível com a realidade de mercado, rejeitando-se, assim, o recurso interposto por CRAS.

3.2. Da alegação de inabilitação da empresa LS Representações Comerciais LTDA por suposta violação ao Item 6.5.G do Edital.

Alega a Recorrente que a esta empresa vencedora não apresentou acervo técnico do profissional de nível superior capaz de atestar a responsabilidade técnica compatível com o objeto da presente licitação, qual seja o manejo florestal empresarial.

Ocorre que o Edital não previu a exigência de acervo.

Vejamos o que diz o instrumento convocatório:

6.5. Documentação relativa à Habilitação Técnico Profissional:

g) comprovação do licitante de possuir vínculo, na data prevista para entrega da proposta, com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto da presente licitação (manejo**



florestal empresarial). O vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ser comprovado mediante a apresentação, entre outros, de um dos seguintes documentos: (grifo nosso)

A Empresa Recorrente busca induzir essa Comissão a erro ao afirmar que o profissional técnico, segundo previsto no edital “deve possuir acervo técnico demonstrando que detém atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto da presente licitação (manejo florestal empresarial).” Prosseguiu afirmando que “o item “g)” trata de ATESTADO (sinônimos de COMPROVAÇÃO, CERTIDÃO, DEMOSTRAÇÃO) de que possui responsabilidade, ou seja, que já atuou com o manejo florestal empresarial. O ATESTADO não se confunde com a ANOTAÇÃO de Responsabilidade Técnica – ART”.

Com a máxima vênia às alegações da Recorrente, porém elas não passam da sua própria interpretação da letra do Edital. O referido instrumento não exige a comprovação de a Responsável Técnica já tenha atuado com o que já atuou com o manejo florestal empresarial. Em nenhum momento tal expressão consta no Instrumento.

Acontece que, provavelmente por um equívoco na redação do Edital o IDEFLOR-Bio, tivesse a intenção de se exigir o Atestado de Capacidade Técnica, e não Atestado de Responsabilidade Técnica.

Para o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA¹:

A ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Para o profissional, o registro da ART garante a formalização do respectivo acervo técnico, **que possui fundamental importância no**

¹ <https://www.confea.org.br/servicos-prestados/anutacao-de-responsabilidade-tecnica-art>



mercado de trabalho para comprovação de sua capacidade técnico-profissional. Para a sociedade, a ART serve como um instrumento de defesa, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.

De novo com a máxima vênia, o que o Edital exige no citado item G, é a comprovação do licitante de possuir vínculo com o profissional, na data da entrega das propostas, o que foi feito por meio da apresentação de Contrato de Prestação de Serviços, Certidão de Registro e Quitação pelo CREA e Declaração Assinada pela profissional.

As demais exigências feitas pelo item se referem à profissional ser de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto da presente licitação (manejo florestal empresarial), o que consta na ART.

Como já afirmado, a interpretação da empresa Recorrente não pode se sobressair considerando a dubiedade na redação do Edital, aliás, de acordo com o CONFEA², é a CAT o instrumento para verificação da capacidade técnica do profissional:

A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional.

O acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no Crea por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

O profissional pode requerer sua CAT no Crea para fazer prova da sua capacidade técnico-profissional, com base nas atividades desenvolvidas e registradas em ARTs.

A CAT também não foi exigida pelo Edital, pelo que a empresa vencedora não pode ser punida pela possibilidade de mais de uma interpretação dos termos do Edital. De todo modo, esta Recorrente junta, neste momento a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA – PA em nome de LETICIA MARIA VIANA NEGRÃO

² <https://www.confea.org.br/servicos-prestados/certidao-de-acervo-tecnico-cat>



LEONARDO VULCÃO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Registro: 1521457824PA RNP: 152145782 onde há comprovação de Elaboração e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável.

Ademais, junta-se aos autos demais documentos comprobatórios da experiência da citada profissional, pelo que não há violação aos termos do Edital, devendo ser indeferida a argumentação trazida pela Recorrente.

Quanto a isso, dispõe a Lei Federal 14.133/21:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O TCU promoveu a interpretação do art. 64 da Lei 14.133 por meio do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário. O resultado deu origem ao seguinte enunciado de jurisprudência:

[...] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.



Ou seja, para os fins da vedação contida no art. 64, caput, o TCU não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública do certame. Sob essa perspectiva, será admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente. **A capacidade técnica da engenheira é condição preexistente.**

De acordo com o Ministro Relator:

admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Essa interpretação reflete uma visão pragmática, que consagra um formalismo moderado com o intuito de evitar a inabilitação de licitante que dispõe, na realidade dos fatos, da documentação necessária para participar da licitação.

Ademais, ressalto também que no Acórdão 2.443/2021, o TCU reconheceu a ilegalidade da inabilitação de licitante que apresentou uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida 84 dias após a abertura da licitação. A CAT se referiria à condição preexistente. (TCU, Acórdão 2.443/2021, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, j. 6.10.2021)

Nesse sentido, desprovida de cabimento as alegações da Recorrente.

3.3. Necessidade de desclassificação ou diligências pela CEL considerando a proximidade entre documentos, que levantam suspeitas quanto à afronta ao caráter competitivo da licitação.

A Recorrente alega que “a suspeita se iniciou quando verificamos que a responsável técnica vinculada à licitante LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA



LEONARDO VULCÃO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

no contrato de prestação de serviços, fls. 109/110 dos documentos de habilitação, Sra. Letícia Maria Viana Negão, faz parte da mesma consultoria ambiental que o representante habilitado para a empresa MDP TRANSPORTE LTDA, Sr. Mauro Silva Caldas.”

Pois bem. O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura – CONFEA, na RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais:

CAPÍTULO III
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

(...)

Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica. (grifo nosso)

Percebe-se que o próprio Conselho permite que um mesmo profissional seja responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica, o que não é o caso. Isso significaria dizer que haveria conflito de interesse entre empresas? Aliás, é dever do profissional, de acordo com o Código de Ética Profissional da Engenharia, resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente ou empregador.

Aliás, a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-PA na reunião ordinária n. 06/2022, assim decidiu:

EMENTA: Defere Procedimentos operacionais para cumprimento do determinado na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências (DEFERIDO). **DECISÃO. (...)** **DECIDIU por unanimidade**, pelo seguinte entendimento: (...)
2) Determinar que a inclusão de um profissional no quadro



técnico ou de responsabilidade técnica de pessoa jurídica, quando de seu registro inicial, ou quando de alterações de responsabilidade técnica ou no quadro técnico, seja feito pelo setor competente do CREA-PA que trata de registro e cadastro de pessoas físicas e jurídicas, devendo posteriormente ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para homologação; 3) Nos procedimentos operacionais para a consecução das anotações citadas no item 2, o setor competente do CREA-PA que trata de registro e cadastro de pessoas físicas e jurídicas deverá: a) não estabelecer limites de distâncias entre os locais de atuação das pessoas jurídicas envolvidas, desde que estejam dentro do limite do Estado do Pará; b) não estabelecer limites de horários; c) verificar o cumprimento do pagamento do valor de salário mínimo profissional, estabelecido nas Leis nºs. 4.950-A/66 e 5.194/66 e demais dispositivos jurisprudenciais em vigor, proporcionalmente a carga horária estabelecida pelo profissional.

Constata-se que o CREA/PA decidiu por não estabelecer limites de distâncias entre os locais de atuação das pessoas jurídicas envolvidas, desde que estejam dentro do limite do Estado do Pará bem como não estabelecer limites de horários para os profissionais que atuam em mais de uma empresa.

Se o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia permite que um mesmo profissional seja o responsável técnico de mais de uma empresa, desde que ele consiga exercer suas atribuições de forma adequada e dentro dos limites de sua capacidade técnica, a vinculação de um profissional a diferentes entidades é permitida e não configura conflito de interesse. O Código de Ética Profissional dos engenheiros também prevê que o profissional pode atuar em mais de uma empresa, desde que suas responsabilidades sejam cumpridas de forma correta e ética.

No âmbito das licitações, tanto a Lei nº 14.133/2021 quanto a revogada Lei nº 8.666/1993 priorizam o princípio da livre concorrência, permitindo a participação de diferentes empresas que atendam aos requisitos do Edital.

Frisa-se que esta Recorrida seguiu regras estabelecidas e não incorreu na prática de atos que comprometem a isonomia entre os participantes, de modo que não há o que se falar em não há violação do procedimento. A atuação de um mesmo profissional em mais de uma empresa não afeta a competitividade do processo.

No mais, **ressalta-se que** no caso concreto, a profissional Letícia Negrão atua como responsável técnico, sem envolvimento direto na elaboração ou gestão do processo licitatório, o que elimina qualquer possibilidade de uso de informações privilegiadas ou favorecimento de uma empresa sobre a outra. Essa distinção entre



o papel técnico e a condução administrativa do processo garante a lisura do procedimento, respeitando o princípio da moralidade e evitando qualquer configuração de fraude à competitividade.

Inclusive, para que se configure uma violação do processo licitatório, é necessário demonstrar conflito de interesse real e efetivo, o que não se configura no presente caso. A mera vinculação de um profissional a mais de uma empresa, como permitido pelo CONFEA não implica automaticamente conflito de interesse ou infração das normas licitatórias. A profissional Letícia Negrão, em suas diferentes funções, respeita a independência de atuação de cada empresa que e eventualmente presta serviços.

Por fim, é relevante citar que o Tribunal de Contas da União (TCU) já reconheceu que “a existência de relações de parentesco entre sócios de empresas concorrentes, por si só, não caracteriza frustração ao caráter competitivo da licitação, exceto se verificados elementos que apontem para a burla de tal princípio.”

Na oportunidade, assim entendeu o TCU:

123. Ocorre que os sócios da empresa [empresa 3], [omissis], são genitores de [omissis], sócia da empresa [empresa 1].

124. Também mantêm parentesco com os sócios das empresas acima mencionadas os sócios administradores das empresas [empresa 2] e [empresa 4], também participantes do certame, quais sejam, [omissis] e [omissis], respectivamente. Este último é também funcionário da empresa [empresa 1].

[...]

126. O relatório de auditoria apontou para a ocorrência de frustração do caráter competitivo do referido certame, dadas as circunstâncias ora descritas, em que (i) as empresas declaradas vencedoras do aludido certame guardam relação de parentesco entre si; (ii) funcionário de umas das empresas ([empresa 1]) , também detinha a condição de sócio administrador de outra empresa concorrente ([empresa 4]) ; (iii) desistência posterior das empresas [empresa 1] e [empresa 2], levando à inferência de que suas participações tiveram por único objetivo excluir as demais participantes do processo;

[...]



128. Em relação ao grau de parentesco entre sócios das empresas em questão, as razões de justificativa apresentadas sustentam, em síntese, que tal fato, por si só, não evidencia indício de irregularidade, até porque não há prova nos autos de que houve combinação entre as empresas.

[...]

132. Conforme já assente na jurisprudência desta Corte de Contas, a existência de relações de parentesco entre sócios de empresas concorrentes, por si só, não tem o condão de frustrar o caráter competitivo do certame, exceto se verificados elementos nos autos que apontem para a burla de tal princípio.

133. Entendo, **concessa venia** do posicionamento da unidade técnica, que não há no caso concreto indícios de fraude perpetrada pelas empresas em questão, a justificar a aplicação da penalidade sugerida. ([Acórdão 721/2016-Plenário](#). Rel. Min. Vital do Rego).

O TCU entende pela impossibilidade de acatar este tipo de alegação sem provas concretas. **No mais, a empresa LS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** é financeiramente independente, com patrimônio próprio, endereço, folhas de pagamento e sócios totalmente distintos da empresa MDP, não havendo qualquer vedação da participação de empresas em licitações somente pelo fato de possuírem relação com o mesmo profissional, o que, frise-se **não aconteceu, pois a Sra. Letícia não tem qualquer relação com a empresa MDP.**

Mais à frente, a Recorrente afirma que na “consulta pública da SEMAS, verificou que a solicitação de certidão negativa punitiva foi realizada no mesmo dia e com 6 minutos de diferença”.

Ressalta-se que no processo licitatório, é fundamental que se observe o princípio da legalidade e se presuma a boa-fé dos participantes. Não há evidências concretas de que a solicitação de um documento em um website em um intervalo de 6 minutos tenha qualquer implicação quanto à lisura do certame. A simples coincidência de tempo e local do reconhecimento não pode, sustentar as ilações da Recorrente.

Prosseguindo com suas suposições, a Recorrente afirma que que “as duas empresas apresentaram os mesmos “erros”, quando do preenchimento da Proposta de Preços, tanto que na diligência realizada pela CEL, foram apontados, nos três



primeiros itens, os mesmos problemas de preenchimento da planilha, dando a entender que podem ter sido elaboradas pela mesma pessoa.”

Ora, para que se alegue qualquer irregularidade, é necessário haver provas robustas que demonstrem a intenção de fraude ou conluio entre as partes. Outras empresas concorrentes incorreram nos mesmos erros apontados. A jurisprudência dos tribunais administrativos e judiciais exige elementos concretos que mostrem uma conduta ativa e deliberada entre os licitantes para prejudicar o processo, o que não ocorre nesse caso.

Diante da ausência de provas concretas de fraude, a alegação infundada da Recorrente não deve ser considerada indício de conluio entre as empresas.

4. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto,

- a) A proposta da Recorrente é plenamente exequível, não havendo razões para reforma da decisão que a declarou vencedora;
- b) De acordo com o Tribunal de Constas da União, os indícios de fraude à licitação devem ser variados, fortes e convergentes/coincidentes porém não somente isso, devem ter como finalidade a fraude ao procedimento licitatório a partir da restrição do caráter competitivo, o que não foi demonstrados, tratando-se apenas de mera ilações;
- c) Não houve descumprimento do item 6.5, g, do Edital, ante a capacidade técnica conformada da Sra. Letícia Negrão, pelo que se requer a juntada do documento que comprova a situação preexistente, nos termos do entendimento do TCU.
- d) Desse modo, requer o NÃO PROVIMENTO do Recurso interposto pela empresa CRAS AGROINDUSTRIAL LTDA, e a manutenção da decisão que sagrou a empresa L S Representações Comerciais como vencedora da Concorrência n. 01/2024/IDEFLOR-Bio.

Belém, 06 de setembro de 2024.

LEONARDO
CESAR
MACEDO
VULCAO

Assinante Digital: LEONARDO
CESAR MACEDO VULCAO
DN: CN=LEONARDO CESAR
MACEDO VULCAO, OU=ADVOGADO,
OU=Assinatura Tipo A3,
OU=Presencial,
OU=16935617000139, OU=AC OAB,
O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 06/09/2024 18:04:15 -03:00

LEONARDO CÉSAR MACEDO VULCÃO

OAB/PA 26.826



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Licença de Atividade Rural

LAR Nº: 14425/2024

VALIDADE ATÉ: 10/01/2029

Protocolo Nº: 2023/0000053454
Data do protocolo: 21/11/2023

Cadastro Ambiental Rural Nº: 21086059
Data do Cadastro: Sem Informação

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engenheiro florestal: Leticia Maria Viana Negrão

CREA: 1521457824

DADOS DO PROPRIETÁRIO E DO IMÓVEL:

PROPRIETÁRIO: MOACIR PEREIRA RAMOS
CPF/CNPJ: 234.568.332-53

DETENTOR: MOACIR PEREIRA RAMOS
CPF/CNPJ: 234.568.332-53

IMÓVEL: FAZENDA SAFIRA
MUNICÍPIO: Prainha
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DATUM: SIRGAS2000 - W: 53:12:40,42 - S: 02:40:06,63
PORTE: B-1

Área Total da propriedade:

(as áreas por matrículas estão discriminadas no verso ou em anexo) 2.034,8708 ha

Área de Reserva Legal:

1.641,1244 ha

ÁREAS DE UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL:

ATIVIDADE LICENCIADA:

0114 - Manejo florestal em regime de rendimento sustentável

ÁREA AUTORIZADA:

2034,8707 ha
Conforme carta-imagem no verso

LOCAL E DATA:

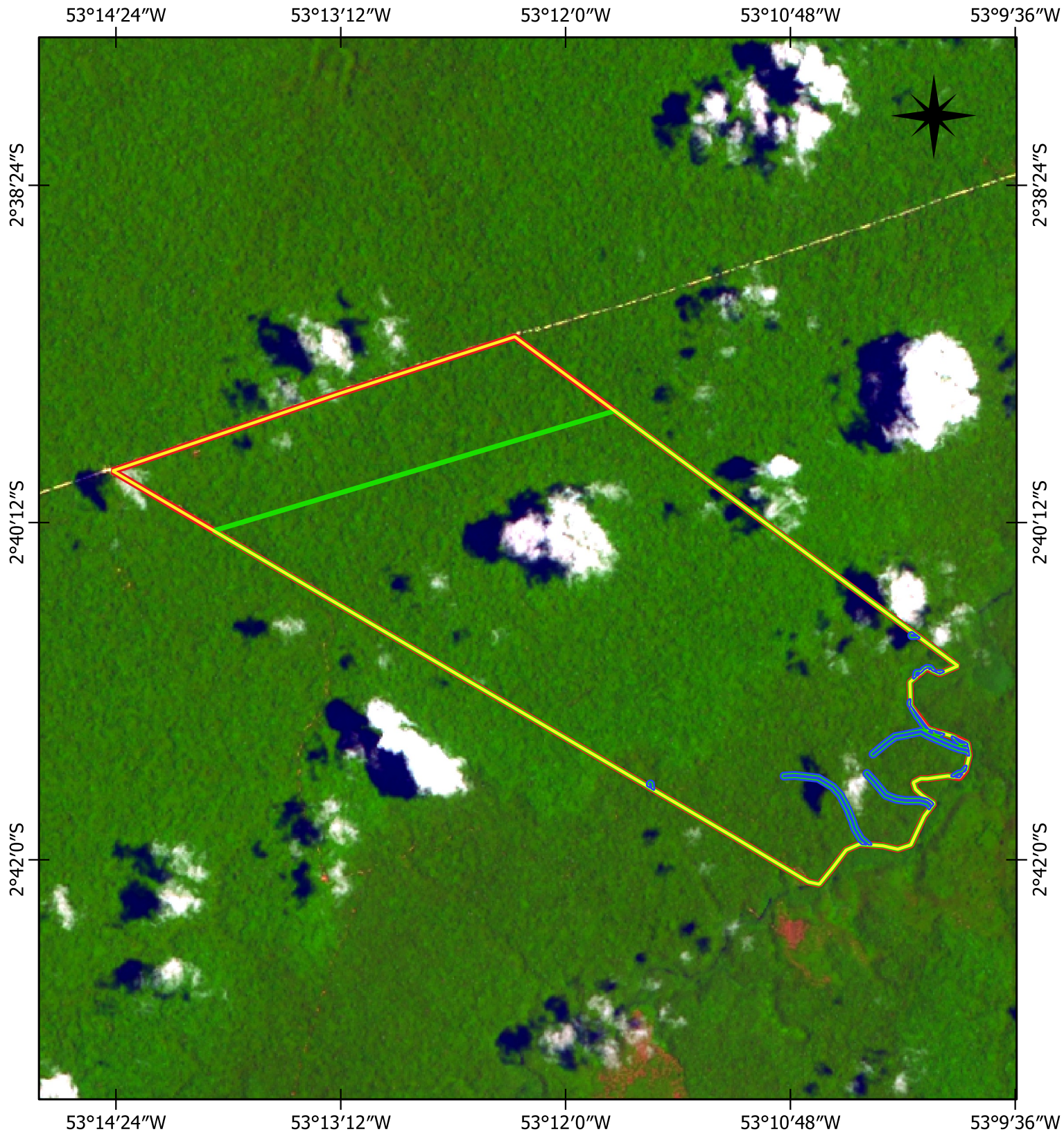
Belém - PA, 12 de janeiro de 2024

IMPORTANTE

- A SEMA - Secretaria de Meio Ambiente não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente LAR, advindo de dolo ou má fé;
- Todos os documentos apresentados, anexados ao Processo, especialmente os pessoais e dominiais, bem como as informações prestadas pelo(a) proprietário(a) do imóvel são de sua inteira responsabilidade, respondendo legalmente pelas mesmas;
- Da mesma forma, todos os documentos apresentados, anexados ao Processo, bem como as informações técnicas prestadas pelo(a) engenheiro(a) responsável, no PROJETO TÉCNICO, são de sua inteira responsabilidade, respondendo legalmente pelas mesmas;
- Esta LAR poderá ter a sua validade e direito de execução, suspensas ou canceladas, a qualquer tempo, por motivo de irregularidades constatadas, ou em virtude da Lei;
- Esta LAR, não contém emendas ou rasuras;
- Cópia autenticada desta LAR deve ser mantida no local da exploração para efeito de fiscalização;
- Dar cumprimento as condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I).
- A presente Licença, deverá ser publicada no prazo de trinta dias da data de sua assinatura, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado.

Quadro de Nomenclatura - Áreas da Legenda na Carta-Imagem:

DENOMINAÇÃO	NOMENCLATURA	DENOMINAÇÃO	NOMENCLATURA
Área da Propriedade Rural Total	APRT	Área da Propriedade Rural por Matrícula e Posse	APRMP
Área da Matrícula	AMR	Área de Reserva Legal	ARL
Área de Reserva Legal Compensada	ARLC	Área de Reserva Legal Degradada	ARLD
Área em Concessão	ACC	Área Desmatada - conversão de solo	ADS
Área a ser Explorada pelo Projeto de Exploração Florestal - PEF	AEP	Área com Exploração Florestal - Corte Seletivo	AEF
Área do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS	AMF	Área com Floresta Plantada ou a Plantar	AFP
Área de Preservação Permanente	APP	Área de Limpeza e Reforma de Pastagem	ALRP
Área de Preservação Permanente em Área com Exploração Florestal	APPEF	Área de Preservação Permanente Degradada	APPD
Área de Preservação Permanente em Reserva Legal	APPRL	Área de Preservação Permanente em Área Aberta (Já Explorada)	APPAA
Área de Preservação Permanente em Reserva Legal Compensada	APPRLC	Área de Preservação Permanente em Área Remanescente	APPAR
Área de Preservação Permanente em Área a ser Explorada - do PEF	APPAE	Área de Preservação Permanente em Área a ser Manejada - do PMFS	APPMF
Área de Preservação Permanente em Área Comunitária de Asse. Rurais	APPCAR	Área Comunitária em Assentamentos Rurais	ACAR



Convenções/Lendas	
	Área do Imóvel
	Reserva Legal - RL
	Área de Manejo Florestal - AMF
	Área de Preservação Permanente (APP) + Curso d'água
Escala	Data
1:50.000	Dezembro/2023
Fonte: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS National Aeronautics and Space Administration - NASA/U.S Geological Survey - USGS Imagem de Satelite Landsat 8 Orbits/Ponto 226062 Data 30/09/2023	

	Governo do Estado do Pará Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS	
Detentor / Propriedade		
MOACIR PEREIRA RAMOS FAZENDA SAFIRA		
Município		
Prainha/PA		
Execução e Elaboração		Diretoria de Geotecnologias DIGEO/SEMAS
Análise Cartográfica		
Gerência de Suporte Geotecnológico ao Licenciamento Ambiental GEOTEC		



Anexo I - Licença de Atividade Rural

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Atividade Rural de nº. 14425/2024 requerida no processo protocolado sob nº. 2023/0000053454 em 21/11/2023, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 30 dias

Publicar a licença ora concedida em jornal periódico de grande circulação local e no Diário Oficial do Estado (DOE). Apresentar CÓPIA da publicação no Relatório pós-exploratório. (Resolução CONAMA/006 DE 24 DE JANEIRO DE 1986).

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Wander Luiz da Silva Ataide
Diretoria de Gestão Florestal e Agrossilvipastoril -
DGFLOR

Jéssica dos Santos Cabral
Coordenadoria de Gestão Florestal - COGEF

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Wander Luiz da Silva Ataide 12/01/2024 09:25;

Jéssica dos Santos Cabral 12/01/2024 09:28;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/i8Ck>





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Autorização para Exploração Florestal

AUTEF Nº: 274569/2024

VALIDADE ATÉ: 15/01/2026

Protocolo Nº: 2023/0000053454
Data do protocolo: 21/11/2023

Cadastro Ambiental Rural Nº: 21086059/2023
Licença Atividade Rural Nº: 14425/2024

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engenheiro florestal: Leticia Maria Viana Negrão

CREA: 1521457824

DADOS DO PROPRIETÁRIO E DO IMÓVEL:

PROPRIETÁRIO: MOACIR PEREIRA RAMOS
CPF/CNPJ: 234.568.332-53

DETENTOR: MOACIR PEREIRA RAMOS
CPF/CNPJ: 234.568.332-53

IMÓVEL: FAZENDA SAFIRA
MUNICÍPIO: Prainha
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DATUM: SIRGAS2000 - W: 53:12:40,42 - S: 02:40:06,63
PORTE: D - II

Área Total da propriedade:	2.034,8708 ha	Área de Reserva Legal:	1.641,1244 ha
Área Total do MFS:	2.034,8707 ha	Área Antropizada:	XX,XXXX ha
APP da UPA:	XX,XXXX ha	Área Autorizada:	937,5524 ha (UPA/2024)

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2611-1 - Unidade de Produção Anual

ÁREA LÍQUIDA AUTORIZADA:

937,5524 ha (UPA/2024)

QUANTIFICAÇÃO AUTORIZADA (Lista detalhada por essência no Anexo I)

PRODUTO	Indivíduos	Qtd. por ha	Qtd. total	UNIDADE
Tora	4289	29,7057	27.850,7371	m3

LOCAL E DATA:

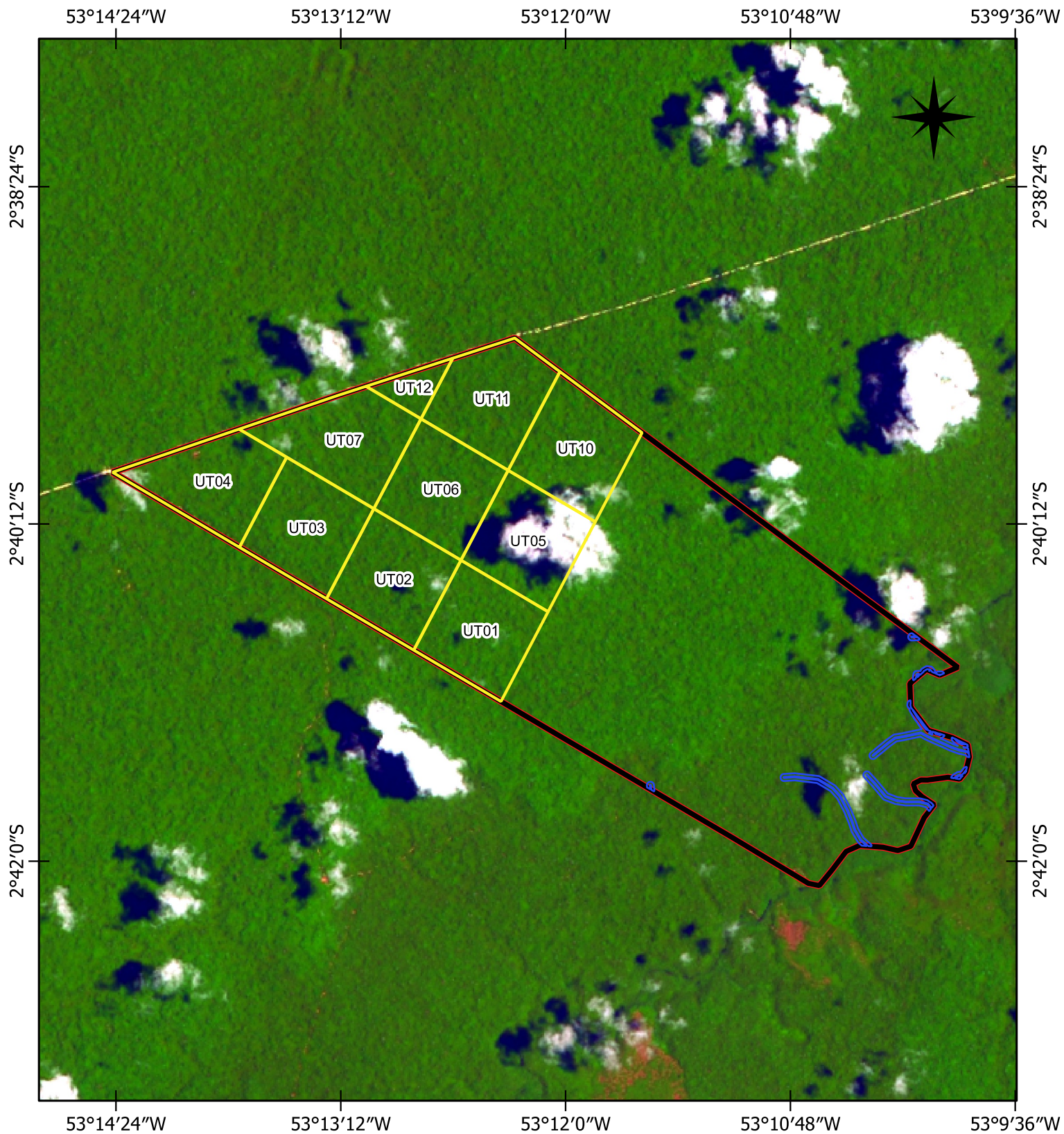
Belém - PA, 16 de janeiro de 2024

IMPORTANTE

- A presente Autorização gera estrito direito de execução da atividade constante do Projeto, não produzindo direitos reais imobiliários, possessórios ou dominiais sobre o imóvel objeto da mesma, e nem com efeitos sobre terceiros;
- O uso irregular desta autorização implicará na sua cassação, bem como nas sanções previstas na Legislação vigente;
- Esta autorização não contém emendas ou rasuras;
- Cópia autenticada desta autorização deve ser mantida no local da exploração para efeito de fiscalização;
- Os dados técnicos de exploração no plano são de inteira responsabilidade do Engenheiro responsável pela elaboração do PMFS;
- A utilização, consumo e transporte da matéria-prima desta autorização estarão desobrigados da reposição florestal, nos moldes da Legislação vigente;
- Dar cumprimento as condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo II).

Quadro de Nomenclatura - Áreas da Legenda na Carta-Imagem:

DENOMINAÇÃO	NOMENCLATURA	DENOMINAÇÃO	NOMENCLATURA
Área da Propriedade Rural Total	APRT	Área de Reserva Legal	ARL
Área de Reserva Legal Compensada	ARLC	Área de Reserva Legal Degradada	ARLD
Área Desmatada - conversão de solo	ADS	Área a ser Explorada pelo Projeto de Exploração Florestal - PEF	AEP
Área com Exploração Florestal - Corte Seletivo	AEF	Área do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS	AMF
Área de Preservação Permanente	APP	Área de Preservação Permanente em Área com Exploração Florestal	APPEF
Área de Preservação Permanente Degradada	APPD	Área de Preservação Permanente em Reserva Legal	APPRL
Área de Preservação Permanente em Área a ser Manejada - do PMFS	APPMF	Área Comunitária em Assentamentos Rurais	ACAR



Convenções/Lendas					
	Área do Imóvel				
	Área de Manejo Florestal - AMF				
	Unidade de Produção Anual- UPA 1/ Unidades de Trabalho - UTs				
	Área de Preservação Permanente (APP) + Curso d'água				
<table border="1"> <tr> <td>Escala</td> <td>1:50.000</td> </tr> <tr> <td>Data</td> <td>Dezembro/2023</td> </tr> </table>	Escala	1:50.000	Data	Dezembro/2023	<p>Fonte: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS National Aeronautics and Space Administration - NASA/U.S Geological Survey - USGS Imagem de Satelite Landsat 8 Orbits/Ponto 226062 Data 30/09/2023</p>
Escala	1:50.000				
Data	Dezembro/2023				

Governo do Estado do Pará Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS	
Detentor / Propriedade <p style="text-align: center;">MOACIR PEREIRA RAMOS FAZENDA SAFIRA</p>	
Município <p style="text-align: center;">Prainha/PA</p>	
Execução e Elaboração	Diretoria de Geotecnologias DIGEO/SEMAS
Análise Cartográfica Gerência de Suporte Geotecnológico ao Licenciamento Ambiental GEOTEC	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Autorização para Exploração Florestal

AUTEF Nº: 274569/2024

VALIDADE ATÉ: 15/01/2026

Protocolo Nº: 2023/0000053454
Data do protocolo: 21/11/2023

Cadastro Ambiental Rural Nº: 21086059/2023
Licença Atividade Rural Nº: 14425/2024

QUANTIFICAÇÃO DE Tora - Autorizado no Plano Operacional Anual

ESPÉCIES FLORESTAIS DO POA			QUANTIDADE (m3)	
NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	Indivíduos	por ha	TOTAL
<i>Apuleia molaris Spruce ex Benth.</i>	Garapa	7	0,0983	92,1209
<i>Aspidosperma desmanthum Benth. ex Müll.Arg.</i>	Araracanga	9	0,0659	61,8154
<i>Astronium lecontei Ducke</i>	Muiracatiara	163	1,6740	1.569,4924
<i>Bagassa guianensis Aubl.</i>	Tatajuba	83	1,4064	1.318,5642
<i>Buchenavia grandis Ducke</i>	Tanibuca	60	0,4385	411,1415
<i>Buchenavia tomentosa Eichler</i>	Mirindiba	4	0,0311	29,1471
<i>Caraipa grandiflora Mart.</i>	Louro-tamaquaré	128	0,4511	422,9629
<i>Carapa guianensis Aubl.</i>	Andiroba	885	2,7886	2.614,4501
<i>Caryocar villosum (Aubl.) Pers.</i>	Pequiá	98	1,3510	1.266,5939
<i>Cedrela odorata L.</i>	Cedro	1	0,0080	7,4766
<i>Cordia sagotii I.M.Johnst.</i>	Freijó	47	0,2411	226,0775
<i>Couratari stellata A.C.Sm.</i>	Tuari	657	5,2234	4.897,1758
<i>Dipteryx magnifica Ducke</i>	Cumarú	1	0,0125	11,6810
<i>Enterolobium contortisiliquum (Vell.) Morong</i>	Orelha-de-macaco	12	0,1136	106,4744
<i>Erismia uncinatum Warm.</i>	Quarubarana	49	0,5318	498,5590
<i>Goupia glabra Aubl.</i>	Cupiúba	201	0,8382	785,8697
<i>Hymenaea courbaril L.</i>	Jatobá	252	3,9589	3.711,6328
<i>Hymenolobium petraeum Ducke</i>	Angelim-pedra	1	0,0253	23,6882
<i>Lecythis lurida (Miers) S.A.Mori</i>	Jarana	302	1,7890	1.677,2989
<i>Lecythis pisonis Cambess.</i>	Sapucaia	19	0,2750	257,8041
<i>Licaria cannella (Meisn.) Kosterm.</i>	Louro-canela	16	0,0478	44,7987
<i>Licaria rigida Kosterm.</i>	Louro-amarelo	44	0,1711	160,3901
<i>Manilkara huberi (Ducke) Chevalier</i>	Maçaranduba	466	3,2303	3.028,5753
<i>Mezilaurus itauba (Meisn.) Taub. ex Mez</i>	Itaúba	1	0,0075	7,0217
<i>Micropholis melinoniana</i>	Curupixá	88	0,7581	710,7764
<i>Nectandra cuspidata Nees</i>	Louro-preto	126	0,3588	336,3518
<i>Ocotea opifera Mart.</i>	Louro-abacate	51	0,1845	173,0126
<i>Platymiscium ulei Harms</i>	Macacaúba	1	0,0050	4,6675
<i>Pouteria caimito (Ruiz & Pav.) Radlk.</i>	Abiu	48	0,1287	120,6255
<i>Pouteria oppositifolia</i>	Guajara -bolacha	81	0,2583	242,1450
<i>Pouteria venosa subsp. amazonica T.D.Penn.</i>	Guajará	45	0,1501	140,7545
<i>Pseudopiptadenia psilostachya</i>	Timborana	186	1,0813	1.013,7889
<i>Tabebuia serratifolia (Vahl) Nichols.</i>	Ipê	64	0,9540	894,3913
<i>Vatairea paraensis Ducke</i>	Angelim-amargoso	73	0,7051	661,0340
<i>Vochysia floribunda Mart.</i>	Quaruba-goiaba	1	0,0039	3,6379
<i>Vochysia maxima Ducke</i>	Quaruba-cedro	19	0,3400	318,7395
TOTAL DE VOLUME AUTORIZADO		4289	29,7057	27.850,7371



Autorização para Exploração Florestal

AUTEF Nº: 274569/2024

VALIDADE ATÉ: 15/01/2026

Protocolo Nº: 2023/0000053454
Data do protocolo: 21/11/2023

Cadastro Ambiental Rural Nº: 21086059/2023
Licença Atividade Rural Nº: 14425/2024

Anexo II - Autorização para Exploração Florestal

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Autorização para Exploração Florestal de nº. 274569/2024 requerida no processo protocolado sob nº. 2023/0000053454 em 21/11/2023, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Boletim de Análise

Prazo de 730 dias

O Manejo Sustentável de Reserva Legal será submetido a vistorias técnicas para acompanhar e controlar rotineiramente as operações e atividades desenvolvidas na área de manejo; Desta forma, está SEMA/PA, a qualquer momento durante a fase exploratória deverá FISCALIZAR o objeto proposto e devidamente aprovado no PMFS/POA apresentado por este DETENTOR, sendo qualquer transgressão a tais proposições considerada CRIME AMBIENTAL, enquadrando o mesmo às sanções previstas na Lei Federal 9.605 de 1998 e DECRETO FEDERAL nº 6514 de 2008.

Item: Pendência

Prazo de 30 dias

Publicar a licença ora concedida em jornal periódico de grande circulação local e no Diário Oficial do Estado (DOE). Apresentar CÓPIA da publicação no Relatório pós-exploratório. (Resolução CONAMA/006 DE 24 DE JANEIRO DE 1986).

Apresentar o TRMF nº 2804/2023 averbado a margem da matriculado do imóvel fazenda Safira. A não apresentação do termo acarretará a suspensão da AUTEF nº 274569 e do CEPFOP do empreendimento.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Wander Luiz da Silva Ataíde
Diretoria de Gestão Florestal e Agrossilvipastoril -
DGFLOR

Jéssica dos Santos Cabral
Coordenadoria de Gestão Florestal - COGEF

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Wander Luiz da Silva Ataíde 16/01/2024 16:15;





Autorização para Exploração Florestal

AUTEF Nº: 274569/2024

VALIDADE ATÉ: 15/01/2026

Protocolo Nº: 2023/0000053454
Data do protocolo: 21/11/2023

Cadastro Ambiental Rural Nº: 21086059/2023
Licença Atividade Rural Nº: 14425/2024

Jéssica dos Santos Cabral 16/01/2024 16:34;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/pDmz>



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20241130045

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL

1. Responsável Técnico

LETICIA MARIA VIANA NEGRÃO

Título profissional: **ENGENHEIRA FLORESTAL**

RNP: **1521457824**

Registro: **1521457824PA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **RAUL DE OLIVEIRA CASTRO**

CPF/CNPJ: **043.019.072-70**

RUA TIMBIRAS

Nº: **2506**

Complemento:

Bairro: **CREMAÇÃO**

Cidade: **BELÉM**

UF: **PA**

CEP: **66045520**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS MARGEM ESQUERDA DO RIO PACAJÁ

Nº: **S/N**

Complemento: **FAZENDA DOURADO**

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **PORTEL**

UF: **PA**

CEP: **68480000**

Data de Início: **22/04/2024**

Previsão de término: **22/09/2026**

Coordenadas Geográficas: **01°56'11.73"S, 50°49'2.68"W**

Finalidade: **Ambiental**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **RAUL DE OLIVEIRA CASTRO**

CPF/CNPJ: **043.019.072-70**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
313 - Ambiental > MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES GERAIS > #721 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR	2.672,3395	ha
313 - Ambiental > MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES GERAIS > #708 - PLANO/PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD	2.672,3395	ha
313 - Ambiental > MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES GERAIS > #712 - PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PRA (APP E BL)	2.672,3395	ha
313 - Ambiental > MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES ESPECÍFICAS EM MEIO AMBIENTE > #639 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	2.672,3395	ha
313 - Ambiental > AGRICULTURA - INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO > AGROINDUSTRIA > #573 - PRODUTOS FLORESTAIS-SUA INDUSTRIALIZACAO	2.672,3395	ha
12 - ELABORAÇÃO		
330 - EXECUÇÃO E PROJETO > AGRICULTURA - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > ATIVIDADES FLORESTAIS > #685 - PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - PMFS	2.672,3395	ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA INSCRIÇÃO AMBIENTAL RURAL - CAR, JUNTO AO SICAR/SEMAS, ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA/SEMAS, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NA RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE; PEDIDO DE APAT- AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL; PEDIDO DE LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR; ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - PMFS; PLANO OPERACIONAL ANUAL - POA; ACOMPANHAMENTO E INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EXPLORADORES E CONSUMIDORES DE PRODUTOS FLORESTAIS DO ESTADO DO PARÁ - CEPFOP, ASSIM COMO RESPONSÁVEL PELO PÁTIO DE ARMAZENAMENTO DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA DOURADO.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar
- Declaro que estou cumprindo as regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66.
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 368B4
 Impresso em: 28/05/2024 às 09:00:44 por: , ip: 192.168.100.1





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20241130045

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64** Registrada em: **27/05/2024** Valor pago: **R\$ 99,64** Nosso Número: **10194031**

LETICIA MARIA VIANA
 NEGRAO:0214904520
 6

INICIAL
 Assinado de forma digital por
 LETICIA MARIA VIANA
 NEGRAO:02149045206
 Dados: 2024.05.28 09:03:38
 -03'00'

LETICIA MARIA VIANA NEGRÃO - CPF: 021.490.452-06
 RAUL OLIVEIRA
 CASTRO:04301907270

Assinado de forma digital por RAUL
 OLIVEIRA CASTRO:04301907270
 Dados: 2024.05.28 09:03:59 -03'00'

RAUL DE OLIVEIRA CASTRO - CPF: 043.019.072-70

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 368B4
 Impresso em: 28/05/2024 às 09:00:44 por: , ip: 192.168.100.1





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20241060308

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

COMPLEMENTAÇÃO à
 PA20230988370

1. Responsável Técnico

LETICIA MARIA VIANA NEGRÃO

Título profissional: **ENGENHEIRA FLORESTAL**

RNP: **1521457824**

Registro: **1521457824PA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MOACIR PEREIRA RAMOS**

CPF/CNPJ: **234.568.332-53**

ESTRADA DO FAMA

Nº: **149**

Complemento:

Bairro: **SÃO JOÃO DO OUTEIRO (OUTEIRO)**

Cidade: **BELÉM**

UF: **PA**

CEP: **66840530**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **24/08/2023**

Valor: **R\$ 1.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ FURO DO JUPUARI

Nº: **S/N**

Complemento: **FAZENDA SAFIRA**

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **PRAINHA**

UF: **PA**

CEP: **68130000**

Data de Início: **15/01/2024**

Previsão de término: **15/01/2026**

Coordenadas Geográficas: **02°40'34.77"S, 53°11'52.29"W**

Finalidade: **Ambiental**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MOACIR PEREIRA RAMOS**

CPF/CNPJ: **234.568.332-53**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
313 - Ambiental > MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES GERAIS > #721 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR	2.034,8967	ha
313 - Ambiental > MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES GERAIS > #708 - PLANO/PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD	2.034,8967	ha
313 - Ambiental > MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES GERAIS > #712 - PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PRA (APP E BL)	2.034,8967	ha
313 - Ambiental > MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES ESPECÍFICAS EM MEIO AMBIENTE > #639 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	2.034,8967	ha
4 - CONSULTORIA		
330 - EXECUÇÃO E PROJETO > AGRICULTURA - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > ATIVIDADES FLORESTAIS > #685 - PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - PMFS	2.034,8967	ha
330 - EXECUÇÃO E PROJETO > AGRICULTURA - INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO > AGROINDUSTRIA > #573 - PRODUTOS FLORESTAIS-SUA INDUSTRIALIZACAO	2.034,8967	ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR JUNTO AO SICAR/SEMAS, ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA/SEMAS, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NA RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE; PEDIDO DE APAT - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL; PEDIDO DE LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR; ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - PMFS; PLANO OPERACIONAL ANUAL - POA; ACOMPANHAMENTO E INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EXPLORADORES E CONSUMIDORES DE PRODUTOS FLORESTAIS DO ESTADO DO PARÁ - CEPFOP, EQUAÇÃO DE VOLUME, RELATÓRIO PÓS EXPLORATÓRIO, ASSIM COMO TAMBÉM RESPONSÁVEL PELO PÁTIO DE ARMAZENAMENTO DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA SAFIRA, COM ÁREA 2.034,8967 HA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA.

Aditivo: 2 anos

6. Declarações

7. Entidade de Classe

APEF

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZZ1Y6
 Impresso em: 16/01/2024 às 10:48:46 por: , ip: 45.5.214.74





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20241060308

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

COMPLEMENTAÇÃO à
PA20230988370

LETICIA MARIA
 VIANA
 NEGRAO:02149045
 206

Assinado de forma digital
 por LETICIA MARIA VIANA
 NEGRAO:02149045206
 Dados: 2024.01.16
 11:00:49 -03'00'

LETICIA MARIA VIANA NEGRÃO - CPF: 021.490.452-06
 MOACIR PEREIRA
 RAMOS:23456833253

Assinado de forma digital por MOACIR PEREIRA
 RAMOS:23456833253
 Dados: 2024.01.16 11:04:12 -03'00'

MOACIR PEREIRA RAMOS - CPF: 234.568.332-53

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **16/01/2024**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZZ1Y6
 Impresso em: 16/01/2024 às 10:48:47 por: , ip: 45.5.214.74





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20231050803

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL

1. Responsável Técnico

LETICIA MARIA VIANA NEGRÃO

Título profissional: **ENGENHEIRA FLORESTAL**

RNP: **1521457824**

Registro: **1521457824PA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **ROSEANE NASCIMENTO DE MATOS**

CPF/CNPJ: **948.942.482-04**

OUTROS R. DOIS DE FEVEREIRO

Nº: **24**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **PORTEL**

UF: **PA**

CEP: **68480000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **21/12/2023**

Valor: **R\$ 1.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS RODOVIA PA 370, VICINAL KM 14

Nº: **S/N**

Complemento: **FAZENDA SANTA ANNA**

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **PRAINHA**

UF: **PA**

CEP: **68130000**

Data de Início: **21/12/2023**

Previsão de término: **21/12/2025**

Coordenadas Geográficas: **02°44'52.45"S, 53°27'08.15"W**

Finalidade: **Florestal**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **ROSEANE NASCIMENTO DE MATOS**

CPF/CNPJ: **948.942.482-04**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

330 - EXECUÇÃO E PROJETO > MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES GERAIS > #721 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

1.703,0702

ha

330 - EXECUÇÃO E PROJETO > MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES GERAIS > #708 - PLANO/PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD

1.703,0702

ha

330 - EXECUÇÃO E PROJETO > MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES GERAIS > #712 - PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PRA (APP E BL)

1.703,0702

ha

330 - EXECUÇÃO E PROJETO > MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES ESPECÍFICAS EM MEIO AMBIENTE > #639 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1.703,0702

ha

4 - CONSULTORIA

Quantidade

Unidade

330 - EXECUÇÃO E PROJETO > AGRICULTURA - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > ATIVIDADES FLORESTAIS > #685 - PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - PMFS

1.703,0702

ha

330 - EXECUÇÃO E PROJETO > AGRICULTURA - INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO > AGROINDUSTRIA > #573 - PRODUTOS FLORESTAIS-SUA INDUSTRIALIZACAO

1.703,0702

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR JUNTO AO SICAR/SEMAs. ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA/SEMAs, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NA RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE; PEDIDO DE APAT - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL; PEDIDO DE LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR; ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - PMFS; PLANO OPERACIONAL ANUAL - POA; ACOMPANHAMENTO E INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EXPLORADORES E CONSUMIDORES DE PRODUTOS FLORESTAIS DO ESTADO DO PARÁ - CEPROF, EQUAÇÃO DE VOLUME, RELATÓRIO PÓS EXPLORATÓRIO, ASSIM COMO TAMBÉM RESPONSÁVEL PELO PÁTIO DE ARMAZENAMENTO DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA SANTA ANNA, COM ÁREA 1.703,0702 HA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que estou cumprindo as regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6wa65
 Impresso em: 22/12/2023 às 08:27:10 por: , ip: 45.160.27.90





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20231050803

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **21/12/2023**

Valor pago: **R\$ 96,61**

Nosso Número: **9712066**

LETICIA MARIA VIANA
 NEGRAO:02149045206

Assinado de forma digital por
 LETICIA MARIA VIANA
 NEGRAO:02149045206
 Dados: 2023.12.22 08:31:39 -03'00'

LETICIA MARIA VIANA NEGRÃO - CPF: 021.490.452-06
 ROSEANE NASCIMENTO DE
 MATOS:94894248204

Assinado de forma digital por ROSEANE
 NASCIMENTO DE MATOS:94894248204
 Dados: 2023.12.22 10:05:44 -03'00'

ROSEANE NASCIMENTO DE MATOS - CPF: 948.942.482-04

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6wa65
 Impresso em: 22/12/2023 às 08:27:11 por: , ip: 45.160.27.90





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20241153190

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL

1. Responsável Técnico

LETICIA MARIA VIANA NEGRÃO

Título profissional: **ENGENHEIRA FLORESTAL**

RNP: **1521457824**

Registro: **1521457824PA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MILENA COELHO DE FARIAS**

CPF/CNPJ: **656.622.962-00**

TRAVESSA WE-60-A

Nº: **1602**

Complemento: **CJ GUAJARÁ I**

Bairro: **COQUEIRO**

Cidade: **ANANINDEUA**

UF: **PA**

CEP: **67143360**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **05/07/2024**

Valor: **R\$ 5.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS LOTE DE TERRAS Nº 104 GLEBA BELO MONTE

Nº: **91 99188-2279**

Complemento: **AGROPECUÁRIA S.M.G E PRACURÚ**

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **PORTEL**

UF: **PA**

CEP: **68480000**

Data de Início: **05/07/2024**

Previsão de término: **05/07/2030**

Coordenadas Geográficas: **02°34'30.86"S, 51°25'39.57"W**

Finalidade: **Florestal**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MILENA COELHO DE FARIAS**

CPF/CNPJ: **656.622.962-00**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
313 - Ambiental > MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES GERAIS > #721 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR	3.042,1312	ha
313 - Ambiental > MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES GERAIS > #708 - PLANO/PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD	3.042,1312	ha
313 - Ambiental > MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES GERAIS > #712 - PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PRA (APP E BL)	3.042,1312	ha
12 - ELABORAÇÃO		
313 - Ambiental > MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES ESPECÍFICAS EM MEIO AMBIENTE > #639 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	3.042,1312	ha
313 - Ambiental > AGRICULTURA - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > ATIVIDADES FLORESTAIS > #685 - PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - PMFS	3.042,1312	ha
313 - Ambiental > AGRICULTURA - INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO > AGROINDUSTRIA > #573 - PRODUTOS FLORESTAIS-SUA INDUSTRIALIZACAO	3.042,1312	ha
3 - CONDUÇÃO		
330 - EXECUÇÃO E PROJETO > MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES ESPECÍFICAS EM MEIO AMBIENTE > #639 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	3.042,1312	ha
330 - EXECUÇÃO E PROJETO > AGRICULTURA - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > ATIVIDADES FLORESTAIS > #685 - PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - PMFS	3.042,1312	ha
330 - EXECUÇÃO E PROJETO > AGRICULTURA - INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO > AGROINDUSTRIA > #573 - PRODUTOS FLORESTAIS-SUA INDUSTRIALIZACAO	3.042,1312	ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL-CAR JUNTO AO SICAR/SEMAS, ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL-PRA/SEMAS, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NA RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE; PEDIDO DE APAT-AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL; PEDIDO DE LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL-LAR; ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL-PMFS; PLANO OPERACIONAL ANUAL-POA; ACOMPANHAMENTO E INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EXPLORADORES E CONSUMIDORES DE PRODUTOS FLORESTAIS DO ESTADO DO PARÁ-CEPROF, EQUAÇÃO DE VOLUME, RELATÓRIO PÓS EXPLORATÓRIO E PÁTIO DE ARMAZENAMENTO DO IMÓVEL DENOMINADO AGROPECUÁRIA S.M.G E PRACURÚ, COM ÁREA 3.042,1312 ha, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTEL

6. Declarações

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2c20dd
 Impresso em: 01/08/2024 às 12:16:28 por: , ip: 45.5.214.74





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PA20241153190

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

INICIAL

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar
- Declaro que estou cumprindo as regras de colocação e manutenção de placa legível e visível ao público enquanto durar a execução da obra, instalação e serviços, conforme estabelecido no artigo 16 da lei federal 5.194/66.
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIRO FLORESTAIS DO ESTADO DO PARÁ

LETICIA MARIA VIANA
 NEGRAO:02149045206

Assinado de forma digital por LETICIA MARIA VIANA NEGRAO:02149045206
 Dados: 2024.08.01 12:21:40 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

LETICIA MARIA VIANA NEGRÃO - CPF: 021.490.452-06

MILENA COELHO DE FARIAS:65662296200

Assinado de forma digital por MILENA COELHO DE FARIAS:65662296200
 Dados: 2024.08.01 12:41:38 -03'00'

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

MILENA COELHO DE FARIAS - CPF: 656.622.962-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **19/07/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **10352552**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2cZ0d
 Impresso em: 01/08/2024 às 12:16:28 por: , ip: 45.5.214.74



ACOMPANHAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO

Processo de solicitação de certidão em andamento

Trâmites atendidos

Nenhum trâmite foi completado

Trâmites restantes

1001 - ASSINATURA DE LIBERAÇÃO DE CAT PELA GERÊNCIA DE ANÁLISE 11

Documentos atendidos

Nenhum documento foi aceito.

Documentos restantes

ATESTADO TÉCNICO!

Data: 04/09/2024 às

Descrição:

ARTs atendidos

Nenhuma art foi aceita.

ARTs restantes

PA20230984077 - 06/07/2023 - Contrato: 07/07/2023 ELINE DO CARMO FREITAS

Data: às

Descrição:

PA20241130046 - 27/05/2024 - Contrato: 22/04/2024 RAUL DE OLIVEIRA CASTRO

Data: às

Descrição:

PA20241153190 - 05/07/2024 - Contrato: 05/07/2024 MILENA COELHO DE FARIAS

Data: às

Descrição:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-PA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

347082/2024

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **LETICIA MARIA VIANA NEGRÃO**
Registro: **1521457824PA** RNP: **1521457824**
Título profissional: ENGENHEIRA FLORESTAL

Número da ART: **PA20230988370** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 24/08/2023 Baixada em: 04/09/2024
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: **MOACIR PEREIRA RAMOS** CPF/CNPJ: **234.568.332-53**
Endereço do contratante: ESTRADA DO FAMA Nº: 149
Complemento: Bairro: **SÃO JOÃO DO OUTEIRO (OUTEIRO)**
Cidade: **BELÉM** UF: PA CEP: **66840530**
Contrato: Celebrado em: 24/08/2023
Valor do contrato: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Física
Ação institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: OUTROS MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ FURO DO JUPUARI Nº: S/N
Complemento: FAZENDA SAFIRA Bairro: ZONA RURAL
Cidade: PRAINHA UF: PA CEP: **68130000**
Coordenadas Geográficas: 02°40'34.77"S, 53°11'52.29"W
Data de início: 25/08/2023 Conclusão efetiva: 25/08/2025
Finalidade: Ambiental
Proprietário: MOACIR PEREIRA RAMOS CPF/CNPJ: 234.568.332-53

Atividade Técnica: **1 - DIRETA** MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES ESPECÍFICAS EM MEIO AMBIENTE > #639 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL 313 - Ambiental 2034.8967 hectare; **1 - DIRETA** MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES GERAIS > #708 - PLANO/PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD 313 - Ambiental 2034.8967 hectare; **1 - DIRETA** MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES GERAIS > #712 - PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - PRA (APP E BL) 313 - Ambiental 2034.8967 hectare; **1 - DIRETA** MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > ATIVIDADES GERAIS > #721 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR 313 - Ambiental 2034.8967 hectare; **4 - CONSULTORIA** AGRICULTURA - INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO > AGROINDUSTRIA > #573 - PRODUTOS FLORESTAIS-SUA INDUSTRIALIZACAO 330 - EXECUÇÃO E PROJETO 2034.8967 hectare; **4 - CONSULTORIA** AGRICULTURA - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PÊSCA E AQUICULTURA > ATIVIDADES FLORESTAIS > #685 - PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - PMFS 330 - EXECUÇÃO E PROJETO 2034.8967 hectare;

Observações

RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA INSCRIÇÃO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR JUNTO AO SICAR/SEMAs, ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA/SEMAs, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS NA RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE; PEDIDO DE APAT - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL; PEDIDO DE LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR; ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - PMFS; PLANO OPERACIONAL ANUAL - POA; ACOMPANHAMENTO E INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EXPLORADORES E CONSUMIDORES DE PRODUTOS FLORESTAIS DO ESTADO DO PARÁ - CEPFOP, EQUAÇÃO DE VOLUME, RELATÓRIO PÓS EXPLORATÓRIO, ASSIM COMO TAMBÉM RESPONSÁVEL PELO PÁTIO DE ARMAZENAMENTO DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA SAFIRA, COM ÁREA 2.034,8967 HA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA.

Informações Complementares

- CERTIFICA-SE TODAS AS ATIVIDADES LISTADAS NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA LIGADAS ÀS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO FLORESTAL, RES 218/73 CONFEA ART 10 E 25, E REGISTRADAS NA(S) ART(S) VINCULADA(S) A PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CREA-PA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

347082/2024

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 347082/2024

04/09/2024, 19:01

0YyAx

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0YyAx



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE PESSOA FÍSICA

MOACIR PEREIRA RAMOS, detentor(a) do PMFS localizado na Fazenda SAFIRA, município de PRAINHA/PA, vem através deste, atestar que a Engenheira Florestal LETICIA MARIA VIANA NEGRÃO, CPF nº 021.490.452-06, CREA/PA nº 1521457824 foi contratado para prestação de serviço técnico abaixo relacionados, com as seguintes características:

1. DADOS DO CONTRATANTE (PESSOA FÍSICA)

- Nome: MOACIR PEREIRA RAMOS
- CPF: 234.568.332-53
- Endereço: ET DO TUCUMAEIRA, N° 149, BAIRRO FAMA

2. DADOS DO ATESTADO – DADOS DA OBRA/SERVIÇO

- Contrato particular de prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia florestal;
- Local de Realização: PRAINHA/PA
- Início: 25/08/2023
- Término: 25/08/2025

3. DADOS DO CONTRATADO (PESSOA FÍSICA)

- Nome Completo: LETICIA MARIA VIANA NEGRÃO
- REGISTRO NACIONAL: 1521457824
- Registro CREA-PA: CREA/PA nº 1521457824PA
- CPF: 021.490.452-06

4. DADOS DO CONTRATO

- ART Nº: PA220230988370
- Período de Execução: 25/08/2023 à 04/09/2024

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Responsabilidade técnica pela elaboração e execução do Plano Operacional Anual - POA (UPA 01), com área de 938,2081 ha, com as coordenadas geográficas lat: 02°40'34,77"s, long: 53°11'52,29"w, no imóvel denominado

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 347082/2024, emitida em 04/09/2024



Certidão nº 347082/2024
04/09/2024, 19:02
Chave de Impressão: 0YyAx

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/09/2024 e contém 5 folhas



Fazenda Safira, localizado na Margem Esquerda do Igarapé do Jupuari, no município de Prainha/PA, junto a SEMAS-PA.

Ações	Executado
Delimitação das UT	10 Unidades de Trabalho delimitadas
Inventário a 100%	Inventário de 938,2081 ha
Microzoneamento	Microzoneamento de 938,2081 ha
Corte de cipós	Cortes de cipós de árvores a explorar em 938,2081 ha
Infraestrutura de acesso e estocagem	1,94 % da área total da UPA
Corte/abate de árvores	27.850,7371 m ³
Arraste	27.850,7371 m ³
Operação de pátio	27.850,7371 m ³

5. DADOS DO CONTRATO

- ART N°: PA220230988370
- Período de Execução: 25/08/2023 à 04/09/2024

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Responsabilidade técnica pela inscrição no CEPROF do imóvel denominado Fazenda Safira, localizado na Margem Esquerda do Igarapé Furo do Jupuari, no município de Prainha/PA, junto ao SISFLORA/SEMAS/PA.

6. DADOS DO ATESTADO – DADOS DA OBRA/SERVIÇO

- Contrato particular de prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia florestal;
- Local de Realização: PRAINHA/PA
- Início: 25/08/2023
- Término: 04/09/2024

7. DADOS DO CONTRATO

- ART N°: PA20230988370
- Período de Execução: 25/08/2023 à 25/08/2025

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão n° 347082/2024, emitida em 04/09/2024



Certidão n° 347082/2024
04/09/2024, 19:02
Chave de Impressão: 0YyAx

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/09/2024 e contém 5 folhas



MOACIR PEREIRA Assinado de forma digital por
RAMOS:23456833 MOACIR PEREIRA
RAMOS:23456833253
253 Dados: 2024.09.04 17:10:17
-03'00'

MOACIR PEREIRA RAMOS
CPF: 234.568.332-53

LETICIA MARIA VIANA Assinado de forma digital por
NEGRAO:0214904520 LETICIA MARIA VIANA
NEGRAO:02149045206
6 Dados: 2024.09.04 17:08:01
-03'00'

LETICIA MARIA VIANA NEGRÃO
CPF: 021.490.452-06

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 347082/2024, emitida em 04/09/2024



Certidão nº 347082/2024
04/09/2024, 19:02
Chave de Impressão: 0YyAx

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/09/2024 e contém 5 folhas



DECLARAÇÃO TÉCNICA

Eu, Deyginanen Brito da Luz, CREA/PA nº1518225420, inscrito no CPF 950.905.922-68, venho através deste, ATESTAR que as seguintes atividades foram executadas:

- **Elaboração e execução do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS)** bem como o Plano Operacional Anual – 1º POA da Unidade de Manejo Florestal, com área de 938,2081 hectares localizada na Margem Esquerda do Igarapé Furo do Jupuari, no Município de Prainha/PA
- **Delimitação das UT:** 10 Unidades de Trabalho delimitadas
- **Inventário a 100%:** Inventário de 938,2081 ha
- **Microzoneamento:** Microzoneamento de 938,2081 ha
- **Corte de cipós:** Cortes de cipós de árvores a explorar em 938,2081 ha
- **Infraestrutura de acesso e estocagem:** 1,94 % da área total da UPA
- **Corte/abate de árvores:** 27.850,7371 m³
- **Arraste:** 27.850,7371 m³
- **Operação de pátio:** 27.850,7371 m³

Responsável Técnico pela Atividade: Eng.Florestal Leticia Maria Viana Negrão, registro no CREA/PA: 1521457824 – ART: PA20230988370

Contratante: Moacir Pereira Ramos – CPF: 234.568.332-53

Período de Realização: 25/08/2023 à 04/09/2024

DEYGINANEN
BRITO DA
LUZ:95090592268

Assinado de forma digital por
DEYGINANEN BRITO DA
LUZ:95090592268
Dados: 2024.09.04 17:05:52
+03'00'

Deyginanen Brito da Luz
CREA/PA nº1518225420
CPF: 950.905.922-68

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 347082/2024, emitida em 04/09/2024



Certidão nº 347082/2024
04/09/2024, 19:02
Chave de Impressão: 0YyAx

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/09/2024 e contém 5 folhas



DECLARAÇÃO TÉCNICA

Eu, Deyginanen Brito da Luz, CREA/PA n°1518225420, inscrito no CPF 950.905.922-68, venho através deste, ATESTAR que a seguinte atividade fora executada:

- Responsabilidade técnica pela inscrição no CEPROF do imóvel denominado FAZENDA SAFIRA, localizado na Margem Esquerda do Igarapé do Jupuari, no município de Prainha/PA, junto ao SISFLORA/SEMAS/PA.

Responsável Técnico pela Atividade: Eng.Florestal Leticia Maria Viana Negrão registro no CREA/PA: 1518439896 – ART: PA20230988370

Contratante: MOACIR PEREIRA RAMOS - CPF: 234.568.332-53

Período de Realização: 25/08/2023 à 04/09/2024

DEYGINANEN
BRITO DA
LUZ:95090592268

Assinado de forma digital
por DEYGINANEN BRITO
DA LUZ:95090592268
Dados: 2024.09.04
17:06:03 -03'00'

Deyginanen Brito da Luz
CREA/PA n°1518225420
CPF: 950.905.922-68

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão n° 347082/2024, emitida em 04/09/2024



Certidão n° 347082/2024
04/09/2024, 19:02

Chave de Impressão: 0YyAx
O documento neste ato registrado foi emitido em 04/09/2024 e contém 5 folhas





CARTÓRIO GIVALDO ARAUJO

Oficial: Givaldo Gomes de Araujo
Oficial Substituto: Lucas de Freitas de Araujo
CNPJ: 14.769.513/0001-76 - Fone: (91) 32473308
Rua Siqueira Mendes, 1001 - Ponta Grossa (Icoaraci) - Belém - PA
CEP: 66812460
E-mail: cga@cartoriogivaldoaraujo.com.br

LIVRO: P-158
FOLHA: 300
NÚMERO: 3143/24
DATA: 10/07/2024

PROCURAÇÃO PÚBLICA

OUTORGANTE: **L S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**

OUTORGADO: **LEONARDO CÉSAR MACEDO VULCÃO**

NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

1. DA PUBLICIDADE, DA DATA E DO LOCAL: **S A I B A M**, quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (10/07/2024), do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, neste Cartório Givaldo Araujo, Único Tabelionato de Notas, deste Distrito de Icoaraci, Município e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, perante mim, **Josielef Efima de Oliveira, Escrevente**, que esta subscreve, compareceu por meio de videoconferência, através da plataforma do e-notariado o representante da **MANDANTE** a saber:

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

I. DA MANDANTE: **L S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Margem Esquerda do Rio Pacajá, nº s/n, bairro Zona Rural, Município de Portel, Estado do Pará, CEP: 68480-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.504.222/0001-20, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE 15201747548, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **VAGNER RAIOL SANTANA**, brasileiro, solteiro, contador, e-mail: raiolvagner@gmail.com, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04041654531/DENATRAN/PA, expedida em 21/09/2021, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 960.886.132-20, residente e domiciliado na Rua Manoel Barata, nº 191, casa A, bairro Cruzeiro, Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66810-100;

II. DO PROCURADOR: **LEONARDO CÉSAR MACEDO VULCÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, e-mail: leonardovulcaoadv@gmail.com, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06765761638/SENATRAN/PA, expedida em 14/07/2022, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 020.476.902-77, residente e domiciliado na Travessa Doutor Moraes, nº 325, Apto 301, Ed. Geraldo Pereira, bairro Nazaré, Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66035080;

3. DA AUTENTICIDADE E CAPACIDADE JURIDICA: Reconheço as partes presentes depois da conferência dos documentos apresentados e das declarações feitas perante mim, Escrevente, quanto à qualificação e principalmente, identidade, estado civil, profissão e endereço, admitidos com capacidade civil para o ato, nos termos da lei;

4. DA NOMEAÇÃO DO PROCURADOR E SEUS PODERES: Pela **MANDANTE** através de seu representante me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui o **PROCURADOR** a quem confere os mais amplos, gerais, ilimitados e especiais poderes a saber: Representá-la e resolver todos e quaisquer assuntos que necessite a presença e/ou assinatura da Outorgante, especificamente, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2024 - FLORESTA ESTADUAL DO PARU - UMF 5A, sob realização do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-|Bio, em todas as sessões da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2024 – IDEFLOR-BIO**, podendo concordar com todos os seus termos, requerendo e assinando o que preciso for, inclusive propostas, contratos, alterações contratuais, recibos, receber e cumprir com as exigências expressas e atender exigências necessárias, assistir a abertura de propostas, credenciar terceiros, discordar, receber notificações e intimações, pagar taxas e/ou emolumentos, fazer impugnações, incluindo impugnações ao **Edital de Licitação da Concorrência Pública n.º 01/2024 – IDEFLOR-Bio**, contra arazoar impugnações ao edital, reclamações, protestos, recursos, contrarrazões de recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar garantias, levantá-las, receber importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, formalizar representação, arguir suspeições e impedimentos, representar contra autoridades públicas, juntar e retirar documentos, constituir procurador com poderes "ad judicium", enfim, praticar e usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

5. DO SUBSTABELECIMENTO: Fica vedado ao **PROCURADOR** substabelecer o presente mandato;

6. DO PRAZO DE VALIDADE: A presente procuração terá sua vigência por prazo de um (01) ano a contar desta data;

7. DAS DECLARAÇÕES DA MANDANTE: A MANDANTE através de seu representante declara:

I. QUE se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações e declarações prestadas neste ato e pela veracidade dos documentos apresentados, ciente das sanções previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, de modo a isentar este Cartório por qualquer responsabilidade nesse sentido;

II. QUE conferiu e corrigiu os poderes, a qualificação do **PROCURADOR**, o objeto, o prazo e todas as demais cláusulas principais e adjacentes do presente, estando tudo em conformidade com a sua solicitação pelo que concorda integralmente com o teor deste ato, autorizando a sua redação, outorgando-a e assinando-a;

III. QUE tem ciência de que toda e qualquer alteração do presente instrumento só poderá ser feita através da lavratura de um novo ato;

8. DAS CERTIFICAÇÕES - CERTIFICO:

I. QUE fica o **PROCURADOR** ciente de que ao utilizar o presente, deverá se pautar em postulados de probidade, correção e boa-fé e que responderá por eventuais faltas ou excessos cometidos, na forma prevista no Código Civil Brasileiro;

II. QUE os dados pessoais fornecidos para a lavratura deste ato decorrem de dispositivo legal imprescindível a sua execução nos termos dispostos na lei 7433/1985 além das normativas do CNJ e do TJPA e demais disposições legais pertinentes, ficando dispensado o consentimento prévio;


III. QUE os dados obtidos em razão deste instrumento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função, restritos ao tabelião, pré-postados e aos desenvolvedores de softwares de gestão do tabelionato, com transparente identificação do perfil dos credenciados, como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

IV. QUE nenhum dado sensível descrito no art. 5º, inc. II, da lei 13709/2018, foi capturado para a lavratura do presente ato;

V. QUE na qualidade de escrevente lavrei este instrumento, praticando as seguintes ações: recepção e aconselhamento das partes, identificação e verificação da capacidade, qualificação legal, elaboração do ato e sua redação, diligências indispensáveis ou convenientes ao ato e coleta das assinaturas;

9. DA FÉ NOTARIAL: Dou fé das declarações contidas neste instrumento, dos documentos apresentados e arquivados, ou não, das autenticações feitas e de que o presente ato foi assinado pela parte presente;

10. DO ENCERRAMENTO: Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse esta procuração, **a qual depois de ser lida com tempo suficiente para a assimilação do contexto**, achou conforme, aceitou em todos os seus termos e da forma como foi redigida e então é assinada perante mim, **(a.) Josielem Efima de Oliveira**, Escrevente, que a fiz digitar, lavro, assino e encerro o presente ato colhendo a assinatura, do que dou fé. EU, **(a.) Givaldo Gomes de Araujo**, tabelião, assino e subscrevo e dou fé. **Válido com os selos de autenticidade nº 3015038, 204716.**

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ		
	SELO DIGITAL PROCURAÇÃO PÚBLICA Nº 204716 - SÉRIE: A SELADO EM: 10/07/2024 CÓDIGO DE SEGURANÇA N: 61740200000052633503212070		
QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
2	R\$290,40	R\$43,57	R\$7,26

(a.) L S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA representada por **VAGNER RAIOL SANTANA**. E nada mais dizia e nem contestava neste ato, aqui bem e fielmente trasladado, na mesma data do início, de seu próprio livro original em meu poder e Cartório, ao qual EU, _____, **Josielem Efima de Oliveira**, me reporto e dou fé, em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
JOSIELEM EFIMA DE OLIVEIRA
CPF: 851.928.722-00
Certificado emitido por AC Certisign
RFB G5
Data: 10/07/2024 17:31:18 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZJQXM-4REPU-TAVMA-9LVBW

Matrícula Notarial Eletrônica: 066050.2024.07.10.00000572-18

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JOSIELEM EFIMA DE OLIVEIRA (CPF 851.928.722-00) em 10/07/2024 17:31

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ZJQXM-4REPU-TAVMA-9LVBW>